



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Série

Número 237

## Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

##### **Declaração de retificação n.º 62/2020**

Retifica o Despacho n.º 491/2020, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural por ter sido omitido parte do Artigo 14.º e restantes artigos, o qual aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial II*, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020.

#### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### **Declaração de retificação n.º 63/2020**

Declara sem efeito o Despacho n.º 483/2020, de 4 de dezembro de 2020, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Despacho n.º 477/2020, de 18 de novembro, publicado no *Jornal Oficial, II Série*, n.º 226, de 2 de dezembro de 2020.

#### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

##### **Despacho n.º 512/2020**

Nomeia a licenciada em Gestão de Empresas, Tânia Márcia Rodrigues Nunes Aguiar, em regime de comissão de serviço por 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo, do IEM, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

##### **Despacho n.º 513/2020**

Nomeia a licenciada em Economia, Carolina Lopes, em regime de comissão de serviço por 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Estatística, Planeamento e Comunicação do IEM, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

##### **Despacho n.º 514/2020**

Nomeia a licenciada em Sociologia, Ana Teresa Ferreira Freitas Nóbrega, em regime de comissão de serviço por 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Colocação, do IEM, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

##### **Aviso n.º 722/2020**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Aviso n.º 723/2020**

Abertura de procedimento comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, previsto no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

**Aviso n.º 724/2020**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

**Aviso n.º 725/2020**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

**Aviso n.º 726/2020**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de três postos de trabalho previstos e não ocupados, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Aviso n.º 727/2020**

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, previstos no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS****Despacho n.º 515/2020**

Nomeia o licenciado em Economia, Nuno Miguel Teixeira Gomes, Técnico Superior da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência do Governo Regional, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Planeamento Estratégico do Mar, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA  
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Declaração de retificação n.º 62/2020**

Por ter sido omitido parte do Artigo 14.º e restantes artigos, do Despacho n.º 491/2020, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicado no 3.º Suplemento, do *Jornal Oficial* II, n.º 229, de 7 de dezembro de 2020, procede-se à sua retificação.

Atendendo à natureza do ato e a dimensão do texto retificado, o Despacho n.º 491, de 7 de dezembro é republicado em anexo à presente declaração de retificação.

Onde se lê:

**Artigo 14.º**

Divisão de Assistência Técnica Agronómica

- 1 - A Divisão de Assistência Técnica Agronómica, abreviadamente designada por DATA, tem por missão apoiar os agricultores na condução das culturas, incentivar as práticas agrícolas mais

adequadas, com foco na produção integrada, orientar a decisão produtiva para as necessidades dos mercados potenciando a rentabilidade das explorações, estimular a organização dos agricultores, e divulgar novas tecnologias agrícolas.

2 - À DATA, compete:

- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às exp

Deve ler-se:

Artigo 14.º

Divisão de Assistência Técnica Agronómica

- 1 - A Divisão de Assistência Técnica Agronómica, abreviadamente designada por DATA, tem por missão apoiar os agricultores na condução das culturas, incentivar as práticas agrícolas mais adequadas, com foco na produção integrada, orientar a decisão produtiva para as necessidades dos mercados potenciando a rentabilidade das explorações, estimular a organização dos agricultores, e divulgar novas tecnologias agrícolas.

2 - À DATA, compete:

- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às explorações agrícolas;
- b) Elaborar e executar um plano mensal de assistência técnica agronómica aos agricultores da ilha do Porto Santo;
- c) Difundir as boas práticas agrícolas, e as regras da condicionalidade;
- d) Fomentar o desenvolvimento da produção integrada;
- e) Veicular aos agricultores as necessidades atualizadas dos mercados;
- f) Estimular a organização e a associação de produtores;
- g) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- h) Colaborar na realização de projetos de investigação e experimentação agronómica;
- i) Divulgar aos agricultores novos conhecimentos e tecnologias de produção agrícola, e os resultados dos trabalhos de investigação e experimentação realizados;
- j) Contribuir, designadamente ao nível do município de informação útil, para o Sistema de Avisos Agrícolas da RAM, apoiando a vigilância e o controlo fitossanitário das culturas;
- k) Propor à respetiva autoridade nacional a homologação de produtos fitofarmacêuticos para controlar pragas e doenças sem cobertura de tratamento nas principais culturas agrícolas regionais;
- l) Integrar o sistema de controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas;
- m) Apoiar os agricultores na elaboração e execução de projetos de pequena dimensão a candidatar a sistemas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas;

- n) Emitir parecer relativamente a projetos que venham a inserir-se em áreas de reserva agrícola ou ecológica dos planos diretores municipais;
- o) Conferir parecer a planos de gestão de efluentes pecuários, e quanto à colocação no mercado de matérias fertilizantes e fitofármacos;
- p) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- q) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- r) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- s) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DATA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico (DSDA).

Artigo 15.º

Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica

- 1 - A Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, abreviadamente designada por DEMA, tem por missão preservar o património genético das variedades vegetais endógenas, gerir a Rede de Investigação, Experimentação e Demonstração Agronómica (RIEDA), desenvolver por si ou em parceria com instituições congéneres projetos de investigação, experimentação e demonstração agronómicas, apoiar a apicultura, e disponibilizar diversos serviços às atividades agrícolas.
- 2 - À DEMA, compete:
- a) Assegurar as atividades da RIEDA, que integra as infraestruturas oficiais dedicadas à investigação, experimentação e demonstração agronómica nos âmbitos da fruticultura, horticultura e floricultura;
- b) Realizar estudos e projetos de investigação, experimentação e de desenvolvimento tecnológico nos âmbitos da horticultura, fruticultura e floricultura, privilegiando as culturas com planos estratégicos de desenvolvimento;
- c) Conceber protocolos de ensaios específicos à edafoclimatologia da ilha do Porto Santo;
- d) Propor e executar programas de luta biológica clássica para o controlo das pragas que afetam as principais culturas agrícolas regionais;
- e) Cooperar com as instituições científicas regionais e as associações de agricultores, em programas de identificação, seleção e conservação dos recursos biológicos agrícolas, com especial enfoque nas variedades tradicionais locais;
- f) Estabelecer em polos da RIEDA, áreas específicas para a multiplicação e obtenção de sementes de variedades tradicionais locais de hortícolas e cereais em risco de desaparecimento;

- g) Manter e aumentar os núcleos de coleções vivas (pés-mãe) de espécies frutícolas, especialmente de variedades regionais, para a preservação de germoplasma, recolha de material para propagação vegetativa e posterior distribuição aos agricultores;
  - h) Estudar, propor e introduzir na RIEDA, atividades complementares de interesse à educação e ao turismo;
  - i) Coordenar a conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - j) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de âmbito agronómico de interesse comum para as respetivas agriculturas, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
  - k) Estabelecer, nas áreas da agronomia de interesse comum, a celebração de protocolos de cooperação com instituições universitárias, pólos de I&DT e outros centros com vocação similar;
  - l) Estimular e apoiar o desenvolvimento da apicultura nas vertentes produtiva e comercial potenciando a sua rentabilidade;
  - m) Exercer as competências da DRA no âmbito da produção apícola e coordenar a elaboração e execução do respetivo programa anual de sanidade;
  - n) Disponibilizar, em apoio prioritário às culturas com estratégia de desenvolvimento aprovada, serviços de podas e enxertias, e de fornecimento de plantas obtidas em viveiros em coordenação com a iniciativa privada desta área;
  - o) Contribuir, através de tecnologias laboratoriais de multiplicação vegetativa, para a produção em larga escala de plantas com interesse para as estratégias de reorientação produtiva;
  - p) Coordenar o projeto com vista a conferir à DRA, o estatuto de organização oficialmente reconhecida (OOR) para a realização de ensaios de eficácia com produtos fitofarmacêuticos;
  - q) Investigar e experimentar novas formulações e substâncias ativas para o controlo de murinos, e desenvolver os processos relativos à aquisição de produtos raticidas;
  - r) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - s) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - t) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DEMA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDA.

## Artigo 16.º

## Divisão de Agricultura Biológica

- 1 - A Divisão da Agricultura Biológica, abreviadamente designada por DAB, tem por

missão estimular o crescimento da agricultura e pecuária em modo de produção biológico, conferir assistência técnica habilitada ao desenvolvimento das atividades, e apoiar a sua sustentabilidade.

## 2 - À DAB, compete:

- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às explorações agrícolas e pecuárias que adotem o modo de produção biológico;
- b) Promover a expansão do modo de produção biológico na ilha do Porto Santo de modo a que se atinjam os objetivos do plano setorial específico aplicável;
- c) Implementar na infraestrutura local de apoio às atividades agrícolas, uma área exclusiva para a experimentação agronómica no modo de produção biológico na ilha do Porto Santo;
- d) Participar nos sistemas de controlo e certificação das produções resultantes do modo de produção biológico;
- e) Articular com a DEMA a produção de sementes propagos e plântulas hortícolas em agricultura biológica para fornecimento aos agricultores em processo de conversão para este modo de produção;
- f) Coordenar, em articulação com a DEMA, as atividades de investigação, experimentação e demonstração no âmbito do modo de produção biológico;
- g) Participar, na área das suas competências, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- h) Promover a implementação de projetos de luta alternativa aos produtos fitofarmacêuticos de síntese, no combate às pragas e doenças das culturas agrícolas;
- i) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- j) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAB é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDA.

## Artigo 17.º

## Divisão de Assistência Pecuária

- 1 - A Divisão de Assistência Pecuária, abreviadamente designada por DAP, tem por missão assegurar o mais adequado controlo sanitário do efetivo pecuário regional e das atividades com ele relacionadas, como promover a saúde e o bem-estar dos animais de produção.
- 2 - À DAP, compete:
- a) Assegurar a execução de planos relativos ao controlo da saúde e bem-estar dos animais de produção pecuária;

- b) Proceder ao controlo higio-sanitário da movimentação, da utilização dos meios de transporte, dos locais de concentração, de apresentação ou de exposição dos animais de interesse pecuário;
- c) Promover e assegurar a realização de controlos no âmbito da proteção dos animais de interesse pecuário, em eventos públicos ou privados;
- d) Executar os programas de vigilância, controlo e erradicação das doenças infeto-contagiosas e parasitárias dos animais, acompanhar a evolução das zoonoses, bem como propor e implementar as medidas de polícia sanitária decorrentes dos programas mencionados;
- e) Emitir certificados e outros documentos sanitários na aplicação da legislação em vigor;
- f) Assegurar a realização dos controlos veterinários aplicáveis à movimentação dos animais de interesse pecuário, óvulos, embriões e sêmen, de origem intracomunitária, nacional e regional;
- g) Recolher e analisar os dados de natureza epidemiológica, de saúde animal e outros relacionados, tendo em vista a implementação dos programas de prevenção, controlo e erradicação;
- h) Reconhecer os médicos-veterinários para a realização de ações oficiais no âmbito dos planos referidos na alínea a);
- i) Proceder à certificação sanitária de animais e classificação sanitária de efetivos pecuários;
- j) Assegurar o cumprimento dos requisitos sanitários exigíveis à movimentação animal nomeadamente entre explorações, centros de agrupamento e centros de inseminação artificial
- k) Participar no funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de ruminantes e suínos e de outras ações que garantam a biossegurança das explorações;
- l) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, as ações relativas à deteção, tratamento ou prevenção e luta contra as doenças emergentes zoonóticas e epizooticas e ainda a aplicação das medidas regulamentares e programáticas no âmbito dos planos referidos na alínea a);
- m) Coordenar, controlar e assegurar o funcionamento dos sistemas informáticos de natureza veterinária e pecuária, para controlo sanitário e zootécnico dos animais de produção, nomeadamente o PISA.Net e o iDigital/SNIRA;
- n) Conceder as autorizações de transporte e de transportador, de animais de interesse pecuário e proceder ao registo dos mesmos, bem como das instalações de limpeza e desinfeção dos meios utilizados;
- o) Garantir aos animais de detentores de explorações pecuárias, de tipologia de “detenção caseira” e de “classe 3”, um serviço de emergência médico-veterinária para fazer face a situações inopinadas e imprevistas, na indisponibilidade de médicos veterinários privados, ou em situações de comprovada carência económica, na prestação de cuidados clínicos e profiláticos aos animais doentes;
- p) Promover e orientar as ações de profilaxia, de higiene e de bem-estar, necessárias à prevenção de doenças nos animais de interesse pecuário, visando a melhoria da qualidade dos produtos, nomeadamente do leite e da carne;
- q) Executar o plano de proteção de animais de interesse pecuário nos locais de criação e no transporte;
- r) Proceder à aprovação e controlo de centros, organismos e atividades relativas a sêmen, óvulos e embriões;
- s) Desenvolver as atividades de inseminação artificial e o contraste leiteiro;
- t) Coordenar os processos de intenção de introdução de espécies apícolas no território da RAM;
- u) Participar na elaboração e execução do programa anual de sanidade apícola;
- v) Executar os controlos de condicionalidade animal;
- w) Conferir parecer quanto aos alojamentos e à detenção de animais em quintas pedagógicas e parques zoológicos, bem como coordenar, em articulação com a respetiva autoridade nacional, os processos relativos ao seu licenciamento;
- x) Representar a DRA nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da prevenção e saúde dos animais de produção;
- y) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- z) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- aa) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- bb) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAP é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário (DSDP).

## Artigo 18.º

## Divisão de Melhoramento Pecuário

- 1 - A Divisão de Melhoramento Pecuário, abreviadamente designada por DMP, tem por missão salvaguardar o património genético animal regional, promover o melhoramento animal e zootécnico das explorações pecuárias, como assegurar a regularidade do exercício da atividade pecuária.
- 2 - À DMP, compete:
- a) Assegurar a gestão e o funcionamento dos centros oficiais de desenvolvimento pecuário, nomeadamente da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura da Madeira;
- b) Propor e implementar ações que visem a defesa, a conservação e a gestão do património genético animal regional;
- c) Executar as atividades de melhoramento animal, incluindo a inscrição de animais puros

- em registos zootécnicos ou livros genealógicos, assim como a avaliação genética de reprodutores;
- d) Participar em estudos relativos à alimentação animal e na divulgação de normas técnicas da nutrição racional dos animais;
  - e) Realizar protocolos de colaboração com explorações pecuárias para a avaliação de indicadores zootécnicos e outros;
  - f) Emitir parecer técnico sobre projetos de construção e funcionamento das instalações de criação e comercialização de animais de interesse pecuário e proceder ao respetivo licenciamento nos casos previstos na legislação aplicável;
  - g) Coordenar os processos de registo e ou licenciamento das explorações pecuárias e manter atualizados os registos destas e dos respetivos efetivos;
  - h) Conferir parecer quanto aos alojamentos e à detenção de animais de interesse pecuário, nomeadamente nas explorações, nos centros de agrupamento;
  - i) Implementar os sistemas de identificação e movimentação animal e as normas técnicas relacionadas com os mesmos;
  - j) Participar na emissão da documentação de identificação e movimentação de animais de produção;
  - k) Colaborar em iniciativas que visem o incremento da produção integrada, e da economia circular nas explorações pecuárias;
  - l) Representar a DRA nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da identificação, registo das explorações e movimentação de animais de produção;
  - m) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, a aplicação das medidas legais ou administrativas conducentes à boa execução da identificação, registo de explorações e movimentação de animais de interesse pecuário e ainda as relativas ao exercício da atividade pecuária;
  - n) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - o) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - p) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DMP é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDP.

#### Artigo 19.º

##### Divisão de Controlos e Licenciamentos Agroalimentares

- 1 - A Divisão de Controlos e Licenciamentos Agroalimentares, abreviadamente designada por DCLA, tem por missão assegurar a aprovação ou licenciamento de estabelecimentos e ou atividades da cadeia de valor dos géneros alimentícios de origem animal e vegetal, implementar planos de

controlo oficial às atividades agroindustriais, e às de comercialização de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário, e garantir as ações de controlo aos beneficiários dos apoios financeiros diretos da União Europeia aos setores da agricultura e do agroalimentar.

#### 2 - À DCLA, compete:

- a) Coordenar os processos de aprovação de estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal;
- b) Implementar os planos de controlo dos estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal, desde a produção primária até ao consumidor, dos estabelecimentos da agroindústria e dos estabelecimentos de subprodutos de origem animal;
- c) Emitir parecer sobre a atribuição do número de aprovação (número de controlo veterinário) dos estabelecimentos de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal no âmbito dos respetivos processos de licenciamento;
- d) Propor as medidas a adotar em caso de incumprimento dos operadores responsáveis por empresas do setor alimentar e de subprodutos de origem animal, nomeadamente a suspensão ou retirada da aprovação;
- e) Conferir parecer técnico a projetos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos, equipamentos e atividades no âmbito do abate, inspeção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e dos respetivos subprodutos, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como proceder e colaborar no seu registo e licenciamento;
- f) Coordenar o licenciamento industrial dos estabelecimentos agroalimentares e participar de outros licenciamentos das atividades de transformação e comercialização de produtos agroalimentares;
- g) Proceder, em articulação com a respetiva autoridade nacional, ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;
- h) Executar os controlos oficiais aos estabelecimentos do setor alimentar, em articulação com outros organismos, quando aplicável;
- i) Proceder à atribuição do número de operador e ou recetor de produtos de origem animal, e manter atualizada a respetiva listagem;
- j) Apreciar os planos de autocontrolo e de higienização dos estabelecimentos de produção e comercialização de géneros alimentícios;
- k) Assegurar a salvaguarda da genuinidade, rastreabilidade, e salubridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e aquicultura, bem como a implementação de sistemas de autocontrolo;

- l) Proceder ao controlo e inspeção do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário e alimentos medicamentosos para animais;
- m) Participar na execução do plano nacional sobre o controlo de utilização de medicamentos veterinários;
- n) Intervir no controlo das atividades de distribuição e venda de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário;
- o) Controlar a adoção das regras relativas à higiene dos géneros alimentícios nos setores da transformação e comercialização de produtos agroalimentares de origem vegetal, assim como de outras disposições legais aplicáveis às produções;
- p) Exercer as competências da DRA no âmbito da transformação e comercialização dos produtos da apicultura;
- q) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a execução das ações de controlo físico e documental de beneficiários aos sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia à produção, transformação e comercialização de produtos vegetais e animais;
- r) Garantir, consoante as especificidades do sistema de apoio financeiro que esteja em causa dos referidos na alínea anterior, a realização dos relatórios de resultados dos respetivos controlos;
- s) Participar da elaboração dos manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas específicas dos controlos no âmbito dos sistemas de apoio financeiro referidos na alínea q);
- t) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- u) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- v) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- w) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DCLA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV).

#### Artigo 20.º

##### Divisão de Segurança Alimentar

- 1 - A Divisão de Segurança Alimentar, abreviadamente designada por DSA, tem por missão assegurar os procedimentos com vista à segurança e qualidade higio-sanitária dos animais e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, dirigidos ao consumo humano, e implementar diversos planos de controlo veterinário, de inspeção e certificação dos géneros alimentícios de origem animal e não animal.
- 2 - À DSA, compete:
- a) Coordenar e assegurar as ações de inspeção sanitária de animais, carnes e outros produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, destinados ao consumo público e à agroindústria, designadamente em estabelecimentos de abate, desmancha, preparação e transformação, e em centros de embalagem;
- b) Garantir os requisitos relativos à marcação de salubridade, aposição da marca de identificação, e à rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos de origem animal mencionados na alínea anterior;
- c) Controlar e assegurar a classificação de carcaças animais;
- d) Realizar os controlos de bem-estar animal e a vigilância de gripe aviária nos estabelecimentos de abate;
- e) Monitorizar os perigos químicos, incluindo os de pesticidas, em produtos de origem animal, bem como os perigos biológicos dos géneros alimentícios de origem animal e não animal;
- f) Participar no plano nacional de controlo de contaminantes nos géneros alimentícios de origem não animal;
- g) Assegurar a realização dos controlos veterinários dos produtos de origem animal no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
- h) Proceder aos controlos veterinários aplicáveis às importações de animais vivos, exceto dos animais de companhia sem carácter comercial, produtos animais, produtos de origem animal e produtos compostos, para consumo humano ou outro, e de produtos de origem vegetal para a alimentação animal, nos Pontos de Entrada de Viajantes (PEV) e nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF);
- i) Providenciar a participação no plano nacional de controlo da importação de géneros alimentícios de origem não animal;
- j) Aceder às medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação de géneros alimentícios de origem animal e não animal, designadamente ao sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF);
- k) Garantir a ligação às redes informatizadas entre autoridades veterinárias dos Estados-Membros, nomeadamente a rede transeuropeia que notifica, certifica e monitoriza as importações de animais, produtos animais e géneros alimentícios de origem animal e não animal (TRACES);
- l) Certificar, na exportação, os géneros alimentícios destinados ao consumo humano, e assegurar a certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos animais, subprodutos de origem animal e de alimentos para animais;
- m) Emitir os certificados de qualidade alimentar na exportação de produtos de origem não animal;
- n) Controlar os restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte internacionais, bem como realizar os controlos de remessas pessoais de produtos de origem

- animal e não animal, sem caráter comercial, nos aeroportos, portos, marinas e outros pontos de entrada, incluindo a via postal;
- o) Promover, nas áreas de competência da DSAV, a participação noutros planos analíticos de segurança alimentar, em articulação com a autoridade nacional competente;
  - p) Assegurar a participação no programa nacional de controlo da qualidade radiológica em alimentos;
  - q) Proceder aos controlos de subprodutos de origem animal nos estabelecimentos que os laboram, à apreciação e aprovação dos planos de encaminhamento de subprodutos de origem animal nos estabelecimentos, quando aplicável, ao registo de transportadores e viaturas autorizadas para o transporte de subprodutos de origem animal, e ao registo de utilizadores de subprodutos animais e produtos derivados para fins específicos;
  - r) Coordenar o plano de acompanhamento da inspeção sanitária;
  - s) Planear e executar os controlos de publicitação nos pontos de entrada de remessas pessoais de produtos de origem animal e de animais de companhia sem caráter comercial;
  - t) Proceder a ações de supervisão aos PEV e PCF, tendo em vista a proteção da sanidade animal e a salvaguarda da saúde pública;
  - u) Assegurar a execução de planos de vigilância da sanidade aquícola, bem como de planos relativos ao controlo da saúde e bem-estar dos animais no âmbito das pisciculturas;
  - v) Executar o controlo oficial no âmbito da alimentação animal;
  - w) Atribuir o número de operador e ou recetor de animais e produtos animais, com exceção das espécies pecuárias e alimentação animal;
  - x) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - y) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - z) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - aa) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSAV.
- Artigo 21.º  
Divisão de Animais de Companhia
- 1 - A Divisão de Animais de Companhia, abreviadamente designada por DAC, tem por missão pugnar pelo bem-estar e saúde dos animais de companhia, dinamizar ações que combatam o seu abandono, bem como apoiar as atividades das associações de proteção animal da RAM.
  - 2 - À DAC, compete:
    - a) Desempenhar as atribuições da DRA na aplicação da legislação da RAM que proíbe o abate dos animais de companhia e errantes;
    - b) Propor e implementar iniciativas que promovam o reforço do bem-estar e a saúde dos animais de companhia;
    - c) Assegurar a execução de planos relativos ao controlo da saúde e bem-estar dos animais de companhia;
    - d) Coordenar as campanhas anuais oficiais de vacinação antirrábica, de identificação eletrónica e de controlo de outras zoonoses dos animais de companhia;
    - e) Pivotar, na articulação com a respetiva autoridade nacional, os processos de licenciamento dos alojamentos dos centros de hospedagem com e sem fins lucrativos de animais de companhia, e dos alojamentos oficiais para animais de companhia-centros de recolha oficiais (CRO);
    - f) Coordenar, na articulação com a respetiva autoridade nacional, os processos de licenciamento dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV);
    - g) Supervisionar o funcionamento na RAM do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
    - h) Proceder aos controlos veterinários aplicáveis às importações de animais de companhia sem caráter comercial nos Pontos de Entrada de Viajantes (PEV) e nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF);
    - i) Participar na execução do plano de controlo da alimentação animal, na vertente que respeita aos animais de companhia;
    - j) Proceder ao levantamento dos autos e instrução de processos de contra-ordenação por desrespeito à legislação aplicável à saúde e bem-estar dos animais de companhia, e de outra regulamentação que lhes seja aplicável;
    - k) Avaliar, de acordo com o respetivo regulamento de aplicação, o mérito das propostas que as associações de proteção animal apresentem a apoio financeiro do Governo Regional com vista a subvencionar as suas atividades;
    - l) Propor, de acordo com o respetivo regulamento de aplicação, e as regras de gestão orçamental, as participações financeiras a conferir anualmente às candidaturas ao apoio referido na alínea anterior;
    - m) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira e ao controlo dos contratos-programa celebrados com as entidades referidas na alínea k), os quais estabelecem os termos da cooperação financeira do Governo Regional;
    - n) Representar a DRA nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da prevenção e saúde dos animais de companhia;
    - o) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
    - p) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
    - q) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
    - r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSAV.

Artigo 22.º  
Divisão de Mercados Agrícolas

- 1 - A Divisão de Mercados Agrícolas, abreviadamente designada por DMA, tem por missão, fomentar as relações e a articulação de interesses entre os agentes das cadeias de valor dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, promover as condições ao incremento do seu consumo profissional e doméstico, e assegurar o funcionamento e a modernização das unidades que integram a rede dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA).
- 2 - À DMA, compete:
- Estudar e apresentar soluções para a melhor salvaguarda das condições competitivas das produções agrícolas e agroalimentares regionais na abordagem ao mercado;
  - Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - Monitorizar, nos diferentes estágios, a comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
  - Fomentar as relações e a articulação de interesses entre os agentes dos setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares, e assegurar o funcionamento de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
  - Promover as condições ao incremento do consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais nos serviços públicos, na agroindústria, na hotelaria, na restauração, e na distribuição;
  - Garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede CA;
  - Assegurar a gestão, e promover a reestruturação do Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal);
  - Supervisionar e garantir a operação dos eventos semanais de comercialização direta de agricultores;
  - Proceder aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
  - Implementar um sistema de notificação prévia para a introdução e comercialização no território da Região Autónoma da Madeira de hortofrutícolas e de produtos da floricultura;
  - Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;

- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DMA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística (DSML).

Artigo 23.º  
Divisão de Logística e Manutenções

- 1 - A Divisão de Logística e Manutenções, abreviadamente designada por DLM, tem por missão, supervisionar o estado das edificações e o funcionamento das instalações especiais e dos sistemas tecnológicos das infraestruturas, sob a tutela da DRA, bem como gerir o parque de máquinas agrícolas a ela afeto.
- 2 - À DLM, compete:
- Monitorizar o estado das edificações e o funcionamento das instalações especiais e dos sistemas tecnológicos das infraestruturas sob a tutela da DRA;
  - Alertar e propor as intervenções de manutenção, reparação e substituição que se tornem necessárias na sequência das ações referidas na alínea anterior;
  - Orçamentar, quando for o caso, as intervenções referidas na alínea anterior;
  - Implementar, quando no âmbito das suas capacidades, intervenções de manutenção e reparação por administração direta;
  - Colaborar com os serviços da DRA na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos contratuais de aquisição de bens, serviços e empreitadas que decorram do referido na alínea b);
  - Assegurar a operabilidade das viaturas específicas de apoio aos serviços dos centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA)
  - Conferir parecer a solicitações de trabalhos de mecanização agrícola;
  - Gerir o parque de alfaias, máquinas agrícolas e equipamento pesado de movimentação de terras da DRA afeto a prestações de serviços a agricultores e entidades públicas;
  - Assegurar, quando for o caso, o armazenamento adequado de certos fatores de produção para distribuição faseada aos agricultores;
  - Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DLM é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSML.

Artigo 24.º  
Divisão de Operações

- 1 - A Divisão de Operações, abreviadamente designada por DO, tem por missão assegurar o abate e processamento de animais de produção

pecuária das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunideia, e atividades complementares.

2 - À DO, compete:

- a) Assegurar o abate e processamento de animais de produção pecuária das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunideia;
- b) Desenvolver as atividades complementares e ou acessórias ao abate e processamento de animais de produção pecuária, designadamente a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, e a distribuição de carnes;
- c) Prestar a colaboração necessária às ações da DSA;
- d) Implementar um sistema regional de recolha de cadáveres de animais nas explorações pecuárias, no sentido de proceder à sua recolha, em tempo útil, e permitir efetuar a despistagem obrigatória de eventuais encefalopatias espongiiformes transmissíveis, em conformidade com as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nomeadamente as que decorrem da interdição, em geral, do enterramento dos animais mortos na exploração;
- e) Gerir o mecanismo do Seguro de Reses;
- f) Participar na implementação da marca coletiva de certificação “Carne Regional”;
- g) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos do setor da produção pecuária;
- h) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
- i) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- j) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, designadamente para a esfera do processamento de animais de produção;
- k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DO é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Matadouros (DSM).

#### Artigo 25.º

#### Manutenção da comissão de serviço

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, das Divisões da Inovação Agroalimentar, de Sistemas de Incentivos à Agricultura e ao Agroalimentar, de Estatísticas e Indicadores da Agricultura, de Assistência Técnica à Agricultura, de Experimentação e Melhoria Agrícola, da Agricultura Especializada, de Inspeção Veterinária e Agroalimentar, do Comércio Agroalimentar e da Qualidade Agrícola, mantêm-se nesse cargo na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, respetivamente nas Divisões de Inovação Agroalimentar, de Sistemas de Incentivos, de

Estatísticas e Indicadores, de Assistência Técnica Agronómica, de Experimentação e Melhoria Agronómica, de Agricultura Biológica, de Segurança Alimentar, de Mercados Agrícolas e de Análises Agronómicas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

#### Artigo 26.º

#### Revogação

1 - É revogado o Despacho n.º 156/2016, de 18 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 28 de abril, que aprovou a estrutura flexível da, então, Direção Regional de Agricultura.

2 - É, ainda, revogado o artigo 5.º do Despacho n.º 25/GRH/2012, de 7 de novembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º do Despacho referido no número anterior.

#### Artigo 27.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 02 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Direção Regional da Administração Pública e Modernização Administrativa, 18 de dezembro de 2020.

Anexo da Declaração de Retificação n.º 62/2020,  
de 18 de dezembro

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### Despacho n.º 491/2020

Despacho n.º GS-120/SRA/2020

O Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, missão e atribuições.

No desenvolvimento deste diploma, a Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, fixou a estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis que esta pode dispor para o exercício das suas atribuições.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro e do artigo 11.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, tendo em conta o conjunto de atribuições da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, determino o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DRA, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

### Artigo 2.º

#### Estrutura orgânica flexível da DRA

A DRA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Auditorias e Inspeção;
- b) Divisão de Projetos Especiais;
- c) Divisão de Inovação Agroalimentar;
- d) Divisão de Sistemas de Incentivos;
- e) Divisão de Estatísticas e Indicadores;
- f) Divisão de Dinamização e Valorização Rural;
- g) Divisão de Apoio à Gestão Instituições Rurais;
- h) Divisão de Análises Sensoriais;
- i) Divisão de Análises Agronómicas;
- j) Divisão de Análises Veterinárias;
- k) Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes;
- l) Divisão de Assistência Técnica Agronómica;
- m) Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica;
- n) Divisão de Agricultura Biológica;
- o) Divisão de Assistência Pecuária;
- p) Divisão de Melhoramento Pecuário;
- q) Divisão de Controlos e Licenciamentos Agroalimentares;
- r) Divisão de Segurança Alimentar;
- s) Divisão de Animais de Companhia;
- t) Divisão de Mercados Agrícolas;
- u) Divisão de Logística e Manutenções;
- v) Divisão de Operações.

### Artigo 3.º

#### Divisão de Auditorias e Inspeção

- 1 - A Divisão de Auditorias e Inspeção, abreviadamente designada por DAI, tem por missão verificar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos controlos oficiais realizados para assegurar o cumprimento da legislação aplicável em diversos âmbitos da agricultura, da pecuária e do agroalimentar.
- 2 - À DAI, compete:
  - a) Assegurar, no território da Região Autónoma da Madeira, o controlo da implementação e da execução dos planos nacionais anuais de controlo oficial nas áreas da segurança dos alimentos, da proteção e sanidade animal, da proteção vegetal e da fitossanidade;
  - b) Harmonizar, em articulação com a respetiva autoridade nacional os procedimentos de supervisão e auditoria dos planos de controlo oficiais;
  - c) Participar junto da respetiva autoridade nacional, na elaboração da calendarização e definição do âmbito das ações a desenvolver;
  - d) Promover, em articulação com a respetiva autoridade nacional, a ministração das ações de formação especializada no âmbito dos diversos planos de controlo oficial;
  - e) Realizar, com base em critérios de risco previamente definidos, as auditorias internas anuais à execução dos planos de controlo oficial na RAM, e outras que sejam determinadas pelo Diretor Regional;

- f) Representar a DRA nas auditorias externas, designadamente as efetuadas pela respetiva autoridade nacional e pelas instituições da União Europeia (UE), que se refiram à execução dos planos de controlo oficial;
- g) Colaborar nos procedimentos relativos à implementação da carreira especial de inspeção de agricultura da RAM;
- h) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- i) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAI é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### Artigo 4.º

#### Divisão de Projetos Especiais

- 1 - A Divisão de Projetos Especiais, abreviadamente designada por DPE, tem por missão coordenar a execução de projetos transversais às diferentes áreas de intervenção da DRA, como ainda promover a implementação dos que respeitem à transição digital da agricultura.
- 2 - À DPE, compete:
  - a) Assegurar a gestão, promoção e desenvolvimento do Banco de Terrenos da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Acompanhar os projetos em execução com cofinanciamento externo promovidos pelas diferentes direções de serviços da DRA, monitorizando a sua evolução e realizando os respetivos relatórios periódicos de situação;
  - c) Coordenar a conceção e apresentação de projetos da DRA a cofinanciamento ao abrigo da futura nova geração de incentivos de programas da União Europeia e outros;
  - d) Desenvolver o projeto de criação de espaço público de coworking/teletrabalho para disponibilização a start-ups nos setores agrícola e pecuário;
  - e) Promover a criação de um pólo de desenvolvimento agrícola vocacionado para a “agricultura 4.0”, associada às novas tecnologias e à digitalização, onde se testem e desenvolvam, entre outras, soluções que permitam aumentar a segurança das decisões agronómicas na exploração agrícola, aumentando a produtividade das parcelas e reduzindo os custos de produção e os impactes ambientais;
  - f) Representar o Diretor Regional nos grupos de trabalho relativos à conceção e implementação de projetos de grande dimensão e especial interesse para os setores agrícola e agroalimentar;
  - g) Estabelecer e implementar um plano de apoio ao incremento e melhoria da comercialização eletrónica de produtos agrícolas e agroalimentares regionais;

- h) Propor parcerias e protocolos de colaboração, de carácter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
  - i) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - j) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DPE é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

#### Artigo 5.º

##### Divisão de Inovação Agroalimentar

- 1 - A Divisão de Inovação Agroalimentar, abreviadamente designada por DIA, tem por missão promover o desenvolvimento e a inovação dos produtos agroalimentares regionais, e implementar projetos e ações que contribuam para a qualificação e valorização destas produções e das respetivas agroindústrias.
  - 2 - À DIA, compete:
    - a) Contribuir para o aprofundamento da gama e do sortido de produtos agroalimentares regionais;
    - b) Promover a valorização dos produtos agroalimentares tradicionais madeirenses, e a melhoria da imagem e reforço da identidade da agroindústria regional;
    - c) Apoiar as atividades de transformação de produtos agrícolas na qualificação das suas produções, designadamente ao nível da fixação dos prazos de validade dos alimentos e da rotulagem nutricional;
    - d) Estudar e testar o potencial de produções agrícolas de nicho, e de soluções de valor acrescentado para produtos agroalimentares tradicionais, em articulação com outros serviços da DRA;
    - e) Assegurar a aplicação à Região Autónoma da Madeira dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agrícolas e agroalimentares, designadamente dos relativos às denominações de origem e indicações geográficas, às especialidades tradicionais garantidas, ao modo de produção biológico e a outros modos particulares como a proteção integrada e a produção integrada;
    - f) Coordenar o funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTAC - RAM);
    - g) Propor e apoiar iniciativas que visem a qualificação, através de regimes regionais específicos, de produções agrícolas transformadas;
    - h) Promover a elaboração de códigos regionais de boas práticas para produções agrícolas transformadas;
  - i) Coordenar a execução do plano anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos de origem vegetal, em articulação com a respetiva autoridade nacional;
  - j) Gerir o “INOvlab” e participar na conceção do projeto relativo à instalação do “Laboratório de Tecnologias Agroalimentares da RAM”;
  - k) Implementar e gerir o Sistema de Avisos Agrícolas da RAM;
  - l) Assegurar o licenciamento das atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção agrícola;
  - m) Coordenar o sistema de controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas;
  - n) Participar no processo de adoção pelos agricultores de normas de produção de sistemas privados de certificação, designadamente dos detidos pela distribuição;
  - o) Colaborar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - p) Estabelecer parcerias e protocolos de colaboração, de carácter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
  - q) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de interesse comum nas áreas do desenvolvimento e da inovação das produções agroalimentares, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
  - r) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - s) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - t) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DIA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

#### Artigo 6.º

##### Divisão de Sistemas de Incentivos

- 1 - A Divisão de Sistemas de Incentivos, abreviadamente designada por DSI, tem por missão gerir os sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia aos setores agrícola e agroalimentar, apoiar a execução de controlos contabilísticos a operadores beneficiários destes auxílios, e assegurar o funcionamento do Sistema de Identificação Parcelar (SIP).
- 2 - À DSI, compete:
  - a) Apoiar o subsistema de gestão, controlo e acompanhamento do subprograma POSEI - medidas específicas a favor das produções agrícolas locais (MAPL) para a RAM, adiante designadas por ajudas MAPL;

- b) Assegurar a boa execução do protocolo de articulação funcional e de delegação de tarefas entre o organismo nacional pagador das ajudas MAPL e a DRA;
  - c) Proceder à divulgação da informação relevante sobre as ajudas MAPL;
  - d) Proporcionar a formação adequada aos agentes que sejam incumbidos de proceder à receção e ao processamento das candidaturas às ajudas MAPL, bem como das ajudas FEADER incluídas no Pedido Único;
  - e) Coordenar os processos de candidatura aos apoios financeiros referidos na alínea anterior;
  - f) Apoiar a execução de controlos contabilísticos a operadores no âmbito das ajudas MAPL;
  - g) Articular com os organismos nacionais competentes, as propostas de reprogramação financeira e de ajustamento das ajudas MAPL;
  - h) Contribuir, nas matérias que lhe estão incumbidas, para a elaboração do relatório anual a submeter à Comissão Europeia sobre a execução do POSEI-RAM;
  - i) Manter, em articulação com o organismo nacional responsável, a operabilidade e a permanente atualização do SIP;
  - j) Acompanhar os procedimentos legislativos relativos à aplicação das ajudas MAPL, bem como dos referentes às regras da condicionalidade, constituídas pelos requisitos legais de gestão e pelas normas relativas às boas condições agrícolas e ambientais das terras;
  - k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - l) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - m) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSI é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Organização e Processos (DSOP).

#### Artigo 7.º

##### Divisão de Estatísticas e Indicadores

- 1 - A Divisão de Estatísticas e Indicadores, abreviadamente designada por DEI, tem por missão colaborar em operações estatísticas sobre a agricultura, monitorizar a evolução dos preços e cotações de produtos agrícolas e agroalimentares nos mercados, e obter indicadores chave do desempenho das explorações e das atividades agrícolas.
- 2 - À DEI, compete:
  - a) Coordenar e desenvolver a produção de informação estatística no âmbito da DRA, e a articulação com o sistema estatístico oficial da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Colaborar, com as entidades regional e nacional competentes, na preparação e realização do recenseamento geral da agricultura, e nos inquéritos intercalares à estrutura das explorações agrícolas;

- c) Assegurar a recolha, o processamento, a análise e a difusão de preços e cotações de produtos agrícolas e agroalimentares nos respetivos mercados de produção, grossista e retalhista;
- d) Proceder à obtenção de informação aos níveis estrutural, económico e financeiro de amostra das explorações agrícolas;
- e) Realizar a contabilidade simplificada de amostra de explorações agrícolas orientadas para o mercado com uma determinada dimensão económica de Valor da Produção Padrão (VPP);
- f) Garantir o contributo da Região Autónoma da Madeira para a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), fornecedora de dados à Comissão Europeia para efeitos de análise ao desenvolvimento e avaliação da Política Agrícola Comum;
- g) Calcular o Valor Acrescentado Bruto (VAB) do setor agrícola e as Margens Brutas Padrão/Standard das principais culturas agrícolas da Região Autónoma da Madeira;
- h) Promover a realização de inquéritos às expectativas dos empresários agrícolas;
- i) Sistematizar e divulgar a informação pertinente sobre o sistema fiscal aplicável aos setores agrícola e agroalimentar;
- j) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DEI é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSOP.

#### Artigo 8.º

##### Divisão de Dinamização e Valorização Rural

- 1 - A Divisão de Dinamização e Valorização Rural, abreviadamente designada por DDVR, tem por missão desenvolver e apoiar ações que promovam um maior conhecimento das amenidades e características identitárias dos territórios rurais, contribuam para a valorização, diversificação e resiliência da economia rural, a qualificação das populações e das atividades desenvolvidas no meio rural e motivem a melhor dinâmica e integração das comunidades locais na preservação e divulgação do património cultural e das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, reforçando o papel dos jovens e das mulheres.
- 2 - À DDVR, compete:
  - a) Propor e participar na execução de medidas que promovam a diversificação e sustentabilidade da economia rural, bem como um maior conhecimento dos bens e serviços prestados pelo meio rural;
  - b) Desenvolver programas de vivificação das comunidades do meio rural que, na

- consideração da importância da intergeracionalidade, motivem a uma maior participação e empenho dos jovens e das mulheres locais;
- c) Apoiar o empreendedorismo, em articulação com as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural, e a implementação de projetos inovadores que visem a revitalização das atividades primárias de matriz agrorural, como ainda de inovação de raiz social e de desenvolvimento comunitário;
  - d) Colaborar em projetos de abordagem Leader ao desenvolvimento local, designadamente dos que respeitem à promoção das cadeias de abastecimento curtas e mercados locais, e agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre os alimentos;
  - e) Cooperar com a Divisão de Gestão do Sistema de Formação, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no âmbito da formação certificada pela SRA, que incida sobre a área do desenvolvimento rural, através da apresentação de propostas de novos cursos adequados às necessidades da população rural;
  - f) Apoiar a definição e implementação dos programas formativos iniciativa das Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural;
  - g) Cooperar com as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural na promoção de pontes e fluxos com o mundo cidadão, dando a conhecer estruturadamente as amenidades dos territórios rurais;
  - h) Apoiar as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural na realização de iniciativas e eventos de promoção das produções e tradições identitárias locais, e de dinamização social, cultural e económica das populações;
  - i) Fixar, em articulação com as instituições promotoras, o calendário anual dos eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;
  - j) Coordenar, quando for o caso, a integração nos eventos referidos na alínea anterior da representação institucional da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da DRA;
  - k) Colaborar em projetos de valorização dos produtos endógenos e do património natural e cultural dos territórios rurais;
  - l) Coordenar a recolha, registo, e divulgação das tradições da ruralidade da Região Autónoma da Madeira, com particular enfoque nas práticas agrícolas, e nas gastronomias locais;
  - m) Elaborar para publicação, um roteiro atualizado das tradições gastronómicas do meio rural das ilhas da Madeira e do Porto Santo;
  - n) Coordenar a edição anual da revista Folclore, a lançar no âmbito do correspondente Festival Regional de Folclore;

- o) Colaborar em ações conducentes à preservação e conhecimento do artesanato do meio rural;
  - p) Recolher, sistematizar e divulgar informação útil para os promotores de atividades económicas em meio rural;
  - q) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - r) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - s) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DDVR é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços da Ruralidade (DSR).

#### Artigo 9.º

##### Divisão de Apoio à Gestão Instituições Rurais

- 1 - A Divisão de Apoio à Gestão Instituições Rurais, abreviadamente designada por DAGIR, tem por missão coordenar os procedimentos relativos à concessão e controlo de apoios financeiros a instituições com ligação ao meio rural, bem como apoiar o funcionamento interno destas entidades.
- 2 - À DAGIR, compete:
  - a) Avaliar, de acordo com os respetivos regulamentos de aplicação, o mérito das propostas que as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural apresentem a apoio financeiro do Governo Regional com vista a subvencionar o seu funcionamento, a realização de investimentos, de atividades de dinamização social e cultural, e de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;
  - b) Propor, de acordo com os respetivos regulamentos de aplicação, e as regras de gestão orçamental, as comparticipações financeiras a conferir anualmente às candidaturas aos apoios financeiros preconizados pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para o setor do desenvolvimento rural;
  - c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira e ao controlo dos contratos-programa celebrados com as entidades referidas na alínea a), os quais estabelecem os termos da cooperação financeira do Governo Regional para o tipo de apoio que esteja em causa;
  - d) Acompanhar a execução física e financeira e proceder ao controlo de outros contratos-programa promovidos pela DRA no âmbito de apoios a entidades dos setores agrícola e agroalimentar, designadamente de associações de agricultores e de criadores de gado;

- e) Participar no estabelecimento e ou atualização de regulamentos de aplicação da concessão de apoios financeiros do Governo Regional aos agentes dos setores agrícola, agroalimentar e do desenvolvimento rural;
  - f) Colaborar com as Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural na realização de obrigações estatutárias;
  - g) Conferir assistência técnica às Casas do Povo, suas associações e outras instituições com ligação ao meio rural nas áreas económica e jurídica, ou de outra natureza de que careçam;
  - h) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - i) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - j) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAGIR é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSR.

Artigo 10.º  
Divisão de Análises Sensoriais

- 1 - A Divisão de Análises Sensoriais, abreviadamente designada por DAS, tem por missão apoiar a caracterização e a avaliação dos atributos sensoriais distintivos dos produtos agrícolas e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira, contribuindo para a definição e preservação das suas especificidades e controlo da sua genuinidade.
- 2 - À DAS, compete:
- a) Desenvolver o projeto relativo à Câmara de Provedores de Produtos Agrícolas e Agroalimentares - AgroSenseLab, garantindo o seu funcionamento e evolução;
  - b) Implementar métodos de análise sensorial de produtos agrícolas e agroalimentares, seja do tipo discriminativa, seja do tipo descritiva;
  - c) Estabelecer o perfil sensorial dos principais produtos agrícolas e agroalimentares tradicionais da RAM, detetando, descrevendo e quantificando os atributos que constituem o seu distintivo fator de qualidade, designadamente com vista à elaboração dos cadernos de especificações e, quando aplicável, dos referenciais técnicos relativos aos regimes de qualidade ou aos mecanismos de qualificação aplicáveis a estes produtos;
  - d) Proceder à análise sensorial dos produtos agrícolas e agroalimentares que beneficiam dos regimes de qualidade e dos mecanismos de qualificação específicos da RAM, no âmbito dos planos de controlo relativos aos sistemas de avaliação e de atestação da conformidade ou dos sistemas de certificação que lhes sejam aplicáveis;
  - e) Prestar serviços de análise sensorial na pesquisa e no desenvolvimento de novos

- produtos ou de novas combinações ou formas inovadoras de apresentação de produtos existentes, como instrumento de verificação do seu grau de aceitação e aprovação pelos consumidores;
- f) Prestar serviços de análise sensorial na apreciação e classificação de produtos agrícolas e agroalimentares obtidos na RAM que sejam submetidos a concursos ou a provas em eventos gastronómicos, quando solicitado;
- g) Realizar estudos e participar em projetos em que a análise sensorial é fator importante;
- h) Exercer as funções que lhe estão atribuídas no funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTAC-RAM);
- i) Colaborar em ações de promoção dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
- j) Promover, na área das suas atribuições, a realização anual de testes de proficiência e interlaboratoriais com outros laboratórios de referência nacionais e internacionais;
- k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- l) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAS é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares (DSLAA).

Artigo 11.º  
Divisão de Análises Agronómicas

- 1 - A Divisão de Análises Agronómicas, abreviadamente designada por DAA, tem por missão apoiar a produção agrícola regional ao nível da avaliação da qualidade e fertilidade dos solos, bem como do controlo fitossanitário dos cultivos.
- 2 - À DAA, compete:
- a) Realizar as atividades laboratoriais nas áreas das análises físico-químicas de solos, e das análises químicas (foliar) e fitopatológicas de plantas, para apoio às decisões agronómicas;
  - b) Desenvolver estudos nas áreas da bacteriologia, micologia, entomologia, nematologia, parasitologia e virologia, designadamente ao nível do desenvolvimento e validação de novos métodos de diagnóstico;
  - c) Executar as análises oficiais que suportam os contributos da Região Autónoma da Madeira para planos e programas nacionais anuais, designadamente o Programa de Prospecções Fitossanitárias;
  - d) Apoiar o desenvolvimento da luta biológica como processo para o controlo de certas pragas das culturas;
  - e) Colaborar com o setor da produção de cogumelos na obtenção de micélio, de spawn-mother e de spawn;
  - f) Apoiar, ao nível laboratorial, as ações de controlo fitossanitário das vinhas;

- g) Promover, na área das suas atribuições, a realização anual de testes de proficiência e interlaboratoriais com outros laboratórios de referência nacionais e internacionais;
  - h) Propor parcerias e protocolos de colaboração, de caráter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
  - i) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos e outros agentes que os requeiram;
  - j) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSLAA.

Artigo 12.º  
Divisão de Análises Veterinárias

- 1 - A Divisão de Análises Veterinárias, abreviadamente designada por DAV, tem por missão, através da realização de análises laboratoriais específicas, apoiar a produção pecuária na avaliação da qualidade higiénica e segurança alimentar das produções, bem como no controlo da saúde dos animais.
- 2 - À DAV, compete:
  - a) Garantir a segurança alimentar, executando análises a produtos de animais abatidos para consumo, designadamente através dos planos e programas nacionais de vigilância, controlo e erradicação de vários agentes zoonóticos, nomeadamente a PrPres, responsável pelas encefalopatias espongiformes transmissíveis, a *Trichinella* spp em carne suína fresca, e a *Salmonella* spp em bandos de reprodução, de poedeiras e de frangos;
  - b) Apoiar a produção piscícola através da execução de análises aos produtos da aquicultura marinha;
  - c) Assegurar apoio laboratorial às atividades veterinárias de diagnóstico, a nível dos animais de produção e dos animais de companhia;
  - d) Realizar exames periciais e necropsias forenses solicitadas pelo Ministério Público no âmbito dos crimes contra animais de companhia;
  - e) Executar análises microbiológicas, designadamente no âmbito do Plano Nacional de Inspeção de Géneros Alimentícios (PIGA), em produtos frescos e transformados;
  - f) Apoiar os produtores de leite executando análises microbiológicas e físico-químicas com vista a determinar a qualidade final do produto;
  - g) Colaborar com outras instituições na execução de análises microbiológicas com vista a garantir a qualidade higiossanitária dos géneros alimentícios, de instalações e equipamentos e do controlo de qualidade do setor agroalimentar;

- h) Estudar a viabilidade da implementação de análises ainda não cobertas, incluindo de novos contaminantes relevantes sob o ponto de vista da segurança alimentar, como as aminas biogénicas, designadamente as histaminas;
- i) Promover, na área das suas atribuições, a realização anual de testes de proficiência e interlaboratoriais com outros laboratórios de referência nacionais e internacionais;
- j) Propor parcerias e protocolos de colaboração, de caráter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
- k) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos e outros agentes que os requeiram;
- l) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- m) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAV é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSLAA.

Artigo 13.º  
Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes

- 1 - A Divisão de Análises de Resíduos e Contaminantes, abreviadamente designada por DARC, tem por missão apoiar a produção agrícola e agroalimentar, designadamente na deteção e quantificação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos e de outros contaminantes de risco, assim contribuindo para a avaliação e controlo da respetiva segurança alimentar e proteção dos consumidores.
- 2 - À DARC, compete:
  - a) Realizar a pesquisa de resíduos de pesticidas em produtos alimentares de origem vegetal e animal, produzidos ou comercializados na RAM;
  - b) Assegurar a mais ampla capacidade de pesquisa de resíduos de produtos fitofarmacêuticos, micotoxinas, metais pesados e contaminantes emergentes;
  - c) Executar as análises oficiais que suportam os contributos da Região Autónoma da Madeira para planos e programas nacionais anuais, designadamente o Programa de Controlo de Resíduos de Pesticidas;
  - d) Promover, na área das suas atribuições, a realização anual de testes de proficiência e interlaboratoriais com outros laboratórios de referência nacionais e internacionais;
  - e) Propor parcerias e protocolos de colaboração, de caráter científico ou técnico, com entidades que desenvolvam projetos de interesse comum nas áreas da sua intervenção;
  - f) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos e outros agentes que os requeiram;

- g) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - h) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DARC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSLAA.

#### Artigo 14.º

##### Divisão de Assistência Técnica Agronómica

- 1 - A Divisão de Assistência Técnica Agronómica, abreviadamente designada por DATA, tem por missão apoiar os agricultores na condução das culturas, incentivar as práticas agrícolas mais adequadas, com foco na produção integrada, orientar a decisão produtiva para as necessidades dos mercados potenciando a rentabilidade das explorações, estimular a organização dos agricultores, e divulgar novas tecnologias agrícolas.

- 2 - À DATA, compete:

- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às explorações agrícolas;
- b) Elaborar e executar um plano mensal de assistência técnica agronómica aos agricultores da ilha do Porto Santo;
- c) Difundir as boas práticas agrícolas, e as regras da condicionalidade;
- d) Fomentar o desenvolvimento da produção integrada;
- e) Veicular aos agricultores as necessidades atualizadas dos mercados;
- f) Estimular a organização e a associação de produtores;
- g) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- h) Colaborar na realização de projetos de investigação e experimentação agronómica;
- i) Divulgar aos agricultores novos conhecimentos e tecnologias de produção agrícola, e os resultados dos trabalhos de investigação e experimentação realizados;
- j) Contribuir, designadamente ao nível do município de informação útil, para o Sistema de Avisos Agrícolas da RAM, apoiando a vigilância e o controlo fitossanitário das culturas;
- k) Propor à respetiva autoridade nacional a homologação de produtos fitofarmacêuticos para controlar pragas e doenças sem cobertura de tratamento nas principais culturas agrícolas regionais;
- l) Integrar o sistema de controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas;
- m) Apoiar os agricultores na elaboração e execução de projetos de pequena dimensão a candidatar a sistemas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas;

- n) Emitir parecer relativamente a projetos que venham a inserir-se em áreas de reserva agrícola ou ecológica dos planos diretores municipais;
- o) Conferir parecer a planos de gestão de efluentes pecuários, e quanto à colocação no mercado de matérias fertilizantes e fitofármacos;
- p) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- q) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- r) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- s) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DATA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico (DSDA).

#### Artigo 15.º

##### Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica

- 1 - A Divisão de Experimentação e Melhoria Agronómica, abreviadamente designada por DEMA, tem por missão preservar o património genético das variedades vegetais endógenas, gerir a Rede de Investigação, Experimentação e Demonstração Agronómica (RIEDA), desenvolver por si ou em parceria com instituições congêneres projetos de investigação, experimentação e demonstração agronómicas, apoiar a apicultura, e disponibilizar diversos serviços às atividades agrícolas.

- 2 - À DEMA, compete:

- a) Assegurar as atividades da RIEDA, que integra as infraestruturas oficiais dedicadas à investigação, experimentação e demonstração agronómica nos âmbitos da fruticultura, horticultura e floricultura;
- b) Realizar estudos e projetos de investigação, experimentação e de desenvolvimento tecnológico nos âmbitos da horticultura, fruticultura e floricultura, privilegiando as culturas com planos estratégicos de desenvolvimento;
- c) Conceber protocolos de ensaios específicos à edafoclimatologia da ilha do Porto Santo;
- d) Propor e executar programas de luta biológica clássica para o controlo das pragas que afetam as principais culturas agrícolas regionais;
- e) Cooperar com as instituições científicas regionais e as associações de agricultores, em programas de identificação, seleção e conservação dos recursos biológicos agrícolas, com especial enfoque nas variedades tradicionais locais;
- f) Estabelecer em polos da RIEDA, áreas específicas para a multiplicação e obtenção de sementes de variedades tradicionais locais de hortícolas e cereais em risco de desaparecimento;

- g) Manter e aumentar os núcleos de coleções vivas (pés-mãe) de espécies frutícolas, especialmente de variedades regionais, para a preservação de germoplasma, recolha de material para propagação vegetativa e posterior distribuição aos agricultores;
- h) Estudar, propor e introduzir na RIEDA, atividades complementares de interesse à educação e ao turismo;
- i) Coordenar a conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- j) Promover a participação da Região Autónoma da Madeira com outras regiões ultraperiféricas em projetos de âmbito agronómico de interesse comum para as respetivas agriculturas, que possam beneficiar de apoio financeiro da União Europeia;
- k) Estabelecer, nas áreas da agronomia de interesse comum, a celebração de protocolos de cooperação com instituições universitárias, pólos de I&DT e outros centros com vocação similar;
- l) Estimular e apoiar o desenvolvimento da apicultura nas vertentes produtiva e comercial potenciando a sua rentabilidade;
- m) Exercer as competências da DRA no âmbito da produção apícola e coordenar a elaboração e execução do respetivo programa anual de sanidade;
- n) Disponibilizar, em apoio prioritário às culturas com estratégia de desenvolvimento aprovada, serviços de podas e enxertias, e de fornecimento de plantas obtidas em viveiros em coordenação com a iniciativa privada desta área;
- o) Contribuir, através de tecnologias laboratoriais de multiplicação vegetativa, para a produção em larga escala de plantas com interesse para as estratégias de reorientação produtiva;
- p) Coordenar o projeto com vista a conferir à DRA, o estatuto de organização oficialmente reconhecida (OOR) para a realização de ensaios de eficácia com produtos fitofarmacêuticos;
- q) Investigar e experimentar novas formulações e substâncias ativas para o controlo de murinos, e desenvolver os processos relativos à aquisição de produtos raticidas;
- r) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- s) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- t) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DEMA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDA.

#### Artigo 16.º

##### Divisão de Agricultura Biológica

- 1 - A Divisão da Agricultura Biológica, abreviadamente designada por DAB, tem por missão estimular o crescimento da agricultura e

pecuária em modo de produção biológico, conferir assistência técnica habilitada ao desenvolvimento das atividades, e apoiar a sua sustentabilidade.

#### 2 - À DAB, compete:

- a) Prestar assistência técnica agronómica especializada às explorações agrícolas e pecuárias que adotem o modo de produção biológico;
- b) Promover a expansão do modo de produção biológico na ilha do Porto Santo de modo a que se atingam os objetivos do plano setorial específico aplicável;
- c) Implementar na infraestrutura local de apoio às atividades agrícolas, uma área exclusiva para a experimentação agronómica no modo de produção biológico na ilha do Porto Santo;
- d) Participar nos sistemas de controlo e certificação das produções resultantes do modo de produção biológico;
- e) Articular com a DEMA a produção de sementes propagos e plântulas hortícolas em agricultura biológica para fornecimento aos agricultores em processo de conversão para este modo de produção;
- f) Coordenar, em articulação com a DEMA, as atividades de investigação, experimentação e demonstração no âmbito do modo de produção biológico;
- g) Participar, na área das suas competências, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
- h) Promover a implementação de projetos de luta alternativa aos produtos fitofarmacêuticos de síntese, no combate às pragas e doenças das culturas agrícolas;
- i) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- j) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DAB é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDA.

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Assistência Pecuária

- 1 - A Divisão de Assistência Pecuária, abreviadamente designada por DAP, tem por missão assegurar o mais adequado controlo sanitário do efetivo pecuário regional e das atividades com ele relacionadas, como promover a saúde e o bem-estar dos animais de produção.

#### 2 - À DAP, compete:

- a) Assegurar a execução de planos relativos ao controlo da saúde e bem-estar dos animais de produção pecuária;

- b) Proceder ao controlo higio-sanitário da movimentação, da utilização dos meios de transporte, dos locais de concentração, de apresentação ou de exposição dos animais de interesse pecuário;
  - c) Promover e assegurar a realização de controlos no âmbito da proteção dos animais de interesse pecuário, em eventos públicos ou privados;
  - d) Executar os programas de vigilância, controlo e erradicação das doenças infeto-contagiosas e parasitárias dos animais, acompanhar a evolução das zoonoses, bem como propor e implementar as medidas de polícia sanitária decorrentes dos programas mencionados;
  - e) Emitir certificados e outros documentos sanitários na aplicação da legislação em vigor;
  - f) Assegurar a realização dos controlos veterinários aplicáveis à movimentação dos animais de interesse pecuário, óvulos, embriões e sêmen, de origem intracomunitária, nacional e regional;
  - g) Recolher e analisar os dados de natureza epidemiológica, de saúde animal e outros relacionados, tendo em vista a implementação dos programas de prevenção, controlo e erradicação;
  - h) Reconhecer os médicos-veterinários para a realização de ações oficiais no âmbito dos planos referidos na alínea a);
  - i) Proceder à certificação sanitária de animais e classificação sanitária de efetivos pecuários;
  - j) Assegurar o cumprimento dos requisitos sanitários exigíveis à movimentação animal nomeadamente entre explorações, centros de agrupamento e centros de inseminação artificial;
  - k) Participar no funcionamento do sistema de recolha de cadáveres de ruminantes e suínos e de outras ações que garantam a biossegurança das explorações;
  - l) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, as ações relativas à deteção, tratamento ou prevenção e luta contra as doenças emergentes zoonóticas e epizooticas e ainda a aplicação das medidas regulamentares e programáticas no âmbito dos planos referidos na alínea a);
  - m) Coordenar, controlar e assegurar o funcionamento dos sistemas informáticos de natureza veterinária e pecuária, para controlo sanitário e zootécnico dos animais de produção, nomeadamente o PISA.Net e o iDigital/SNIRA;
  - n) Conceder as autorizações de transporte e de transportador, de animais de interesse pecuário e proceder ao registo dos mesmos, bem como das instalações de limpeza e desinfeção dos meios utilizados;
  - o) Garantir aos animais de detentores de explorações pecuárias, de tipologia de “detenção caseira” e de “classe 3”, um serviço de emergência médico-veterinária para fazer face a situações inopinadas e imprevistas, na indisponibilidade de médicos veterinários privados, ou em situações de comprovada carência económica, na prestação de cuidados clínicos e profiláticos aos animais doentes;
  - p) Promover e orientar as ações de profilaxia, de higiene e de bem-estar, necessárias à prevenção de doenças nos animais de interesse pecuário, visando a melhoria da qualidade dos produtos, nomeadamente do leite e da carne;
  - q) Executar o plano de proteção de animais de interesse pecuário nos locais de criação e no transporte;
  - r) Proceder à aprovação e controlo de centros, organismos e atividades relativas a sêmen, óvulos e embriões;
  - s) Desenvolver as atividades de inseminação artificial e o contraste leiteiro;
  - t) Coordenar os processos de intenção de introdução de espécies apícolas no território da RAM;
  - u) Participar na elaboração e execução do programa anual de sanidade apícola;
  - v) Executar os controlos de condicionalidade animal;
  - w) Conferir parecer quanto aos alojamentos e à detenção de animais em quintas pedagógicas e parques zoológicos, bem como coordenar, em articulação com a respetiva autoridade nacional, os processos relativos ao seu licenciamento;
  - x) Representar a DRA nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da prevenção e saúde dos animais de produção;
  - y) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - z) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - aa) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - bb) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAP é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Desenvolvimento Pecuário (DSDP).

Artigo 18.º  
Divisão de Melhoramento Pecuário

- 1 - A Divisão de Melhoramento Pecuário, abreviadamente designada por DMP, tem por missão salvaguardar o património genético animal regional, promover o melhoramento animal e zootécnico das explorações pecuárias, como assegurar a regularidade do exercício da atividade pecuária.
- 2 - À DMP, compete:
  - a) Assegurar a gestão e o funcionamento dos centros oficiais de desenvolvimento pecuário, nomeadamente da Estação Zootécnica da Madeira e do Polo de Ovinicultura da Madeira;
  - b) Propor e implementar ações que visem a defesa, a conservação e a gestão do património genético animal regional;
  - c) Executar as atividades de melhoramento animal, incluindo a inscrição de animais puros em registos zootécnicos ou livros genealógicos, assim como a avaliação genética de reprodutores;

- d) Participar em estudos relativos à alimentação animal e na divulgação de normas técnicas da nutrição racional dos animais;
  - e) Realizar protocolos de colaboração com explorações pecuárias para a avaliação de indicadores zootécnicos e outros;
  - f) Emitir parecer técnico sobre projetos de construção e funcionamento das instalações de criação e comercialização de animais de interesse pecuário e proceder ao respetivo licenciamento nos casos previstos na legislação aplicável;
  - g) Coordenar os processos de registo e ou licenciamento das explorações pecuárias e manter atualizados os registos destas e dos respetivos efetivos;
  - h) Conferir parecer quanto aos alojamentos e à detenção de animais de interesse pecuário, nomeadamente nas explorações, nos centros de agrupamento;
  - i) Implementar os sistemas de identificação e movimentação animal e as normas técnicas relacionadas com os mesmos;
  - j) Participar na emissão da documentação de identificação e movimentação de animais de produção;
  - k) Colaborar em iniciativas que visem o incremento da produção integrada, e da economia circular nas explorações pecuárias;
  - l) Representar a DRA nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da identificação, registo das explorações e movimentação de animais de produção;
  - m) Articular com outras entidades, públicas ou privadas, a aplicação das medidas legais ou administrativas conducentes à boa execução da identificação, registo de explorações e movimentação de animais de interesse pecuário e ainda as relativas ao exercício da atividade pecuária;
  - n) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - o) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - p) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DMP é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSDP.

#### Artigo 19.º

##### Divisão de Controlos e Licenciamentos Agroalimentares

- 1 - A Divisão de Controlos e Licenciamentos Agroalimentares, abreviadamente designada por DCLA, tem por missão assegurar a aprovação ou licenciamento de estabelecimentos e ou atividades da cadeia de valor dos géneros alimentícios de origem animal e vegetal, implementar planos de controlo oficial às atividades agroindustriais, e às de comercialização de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário, e garantir as
- ações de controlo aos beneficiários dos apoios financeiros diretos da União Europeia aos setores da agricultura e do agroalimentar.
- 2 - À DCLA, compete:
- a) Coordenar os processos de aprovação de estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal;
  - b) Implementar os planos de controlo dos estabelecimentos de produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios de origem animal, desde a produção primária até ao consumidor, dos estabelecimentos da agroindústria e dos estabelecimentos de subprodutos de origem animal;
  - c) Emitir parecer sobre a atribuição do número de aprovação (número de controlo veterinário) dos estabelecimentos de géneros alimentícios de origem animal e de subprodutos de origem animal no âmbito dos respetivos processos de licenciamento;
  - d) Propor as medidas a adotar em caso de incumprimento dos operadores responsáveis por empresas do setor alimentar e de subprodutos de origem animal, nomeadamente a suspensão ou retirada da aprovação;
  - e) Conferir parecer técnico a projetos de instalação e funcionamento dos estabelecimentos, equipamentos e atividades no âmbito do abate, inspeção, recolha, laboração, manipulação, armazenagem, distribuição e comercialização de matérias-primas, produtos de origem animal e dos respetivos subprodutos, incluindo os da pesca, aquicultura e apicultura, bem como proceder e colaborar no seu registo e licenciamento;
  - f) Coordenar o licenciamento industrial dos estabelecimentos agroalimentares e participar de outros licenciamentos das atividades de transformação e comercialização de produtos agroalimentares;
  - g) Proceder, em articulação com a respetiva autoridade nacional, ao registo, aprovação e controlo das atividades de produção, de introdução no mercado e de utilização de alimentos para animais;
  - h) Executar os controlos oficiais aos estabelecimentos do setor alimentar, em articulação com outros organismos, quando aplicável;
  - i) Proceder à atribuição do número de operador e ou recetor de produtos de origem animal, e manter atualizada a respetiva listagem;
  - j) Apreciar os planos de autocontrolo e de higienização dos estabelecimentos de produção e comercialização de géneros alimentícios;
  - k) Assegurar a salvaguarda da genuinidade, rastreabilidade, e salubridade das matérias-primas e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e aquicultura, bem como a implementação de sistemas de autocontrolo;
  - l) Proceder ao controlo e inspeção do fabrico, da comercialização e da utilização dos medicamentos veterinários, biocidas de uso veterinário e alimentos medicamentosos para animais;

- m) Participar na execução do plano nacional sobre o controlo de utilização de medicamentos veterinários;
- n) Intervir no controlo das atividades de distribuição e venda de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário;
- o) Controlar a adoção das regras relativas à higiene dos géneros alimentícios nos setores da transformação e comercialização de produtos agroalimentares de origem vegetal, assim como de outras disposições legais aplicáveis às produções;
- p) Exercer as competências da DRA no âmbito da transformação e comercialização dos produtos da apicultura;
- q) Assegurar, em articulação com o organismo nacional competente, a execução das ações de controlo físico e documental de beneficiários aos sistemas de apoio financeiro direto da União Europeia à produção, transformação e comercialização de produtos vegetais e animais;
- r) Garantir, consoante as especificidades do sistema de apoio financeiro que esteja em causa dos referidos na alínea anterior, a realização dos relatórios de resultados dos respetivos controlos;
- s) Participar da elaboração dos manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas específicas dos controlos no âmbito dos sistemas de apoio financeiro referidos na alínea q);
- t) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- u) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- v) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- w) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DCLA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV).
- Artigo 20.º  
Divisão de Segurança Alimentar
- 1 - A Divisão de Segurança Alimentar, abreviadamente designada por DSA, tem por missão assegurar os procedimentos com vista à segurança e qualidade higiossanitária dos animais e dos produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, dirigidos ao consumo humano, e implementar diversos planos de controlo veterinário, de inspeção e certificação dos géneros alimentícios de origem animal e não animal.
- 2 - À DSA, compete:
- a) Coordenar e assegurar as ações de inspeção sanitária de animais, carnes e outros produtos de origem animal, incluindo os da pesca e da aquicultura, destinados ao consumo público e à agroindústria, designadamente em estabelecimentos de abate, desmancha, preparação e transformação, e em centros de embalagem;
- b) Garantir os requisitos relativos à marcação de salubridade, aposição da marca de identificação, e à rotulagem e documentação de acompanhamento dos produtos e subprodutos de origem animal mencionados na alínea anterior;
- c) Controlar e assegurar a classificação de carcaças animais;
- d) Realizar os controlos de bem-estar animal e a vigilância de gripe aviária nos estabelecimentos de abate;
- e) Monitorizar os perigos químicos, incluindo os de pesticidas, em produtos de origem animal, bem como os perigos biológicos dos géneros alimentícios de origem animal e não animal;
- f) Participar no plano nacional de controlo de contaminantes nos géneros alimentícios de origem não animal;
- g) Assegurar a realização dos controlos veterinários dos produtos de origem animal no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
- h) Proceder aos controlos veterinários aplicáveis às importações de animais vivos, exceto dos animais de companhia sem caráter comercial, produtos animais, produtos de origem animal e produtos compostos, para consumo humano ou outro, e de produtos de origem vegetal para a alimentação animal, nos Pontos de Entrada de Viajantes (PEV) e nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF);
- i) Providenciar a participação no plano nacional de controlo da importação de géneros alimentícios de origem não animal;
- j) Aceder às medidas de gestão de risco das atividades relacionadas com a importação de géneros alimentícios de origem animal e não animal, designadamente ao sistema de alerta rápido para os géneros alimentícios e alimentos para animais (RASFF);
- k) Garantir a ligação às redes informatizadas entre autoridades veterinárias dos Estados-Membros, nomeadamente a rede transeuropeia que notifica, certifica e monitoriza as importações de animais, produtos animais e géneros alimentícios de origem animal e não animal (TRACES);
- l) Certificar, na exportação, os géneros alimentícios destinados ao consumo humano, e assegurar a certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos animais, subprodutos de origem animal e de alimentos para animais;
- m) Emitir os certificados de qualidade alimentar na exportação de produtos de origem não animal;
- n) Controlar os restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte internacionais, bem como realizar os controlos de remessas pessoais de produtos de origem animal e não animal, sem caráter comercial, nos aeroportos, portos, marinas e outros pontos de entrada, incluindo a via postal;
- o) Promover, nas áreas de competência da DSAV, a participação noutros planos analíticos de segurança alimentar, em articulação com a autoridade nacional competente;
- p) Assegurar a participação no programa nacional de controlo da qualidade radiológica em alimentos;

- q) Proceder aos controlos de subprodutos de origem animal nos estabelecimentos que os laboram, à apreciação e aprovação dos planos de encaminhamento de subprodutos de origem animal nos estabelecimentos, quando aplicável, ao registo de transportadores e viaturas autorizadas para o transporte de subprodutos de origem animal, e ao registo de utilizadores de subprodutos animais e produtos derivados para fins específicos;
- r) Coordenar o plano de acompanhamento da inspeção sanitária;
- s) Planear e executar os controlos de publicitação nos pontos de entrada de remessas pessoais de produtos de origem animal e de animais de companhia sem carácter comercial;
- t) Proceder a ações de supervisão aos PEV e PCF, tendo em vista a proteção da sanidade animal e a salvaguarda da saúde pública;
- u) Assegurar a execução de planos de vigilância da sanidade aquícola, bem como de planos relativos ao controlo da saúde e bem-estar dos animais no âmbito das pisciculturas;
- v) Executar o controlo oficial no âmbito da alimentação animal;
- w) Atribuir o número de operador e ou recetor de animais e produtos animais, com exceção das espécies pecuárias e alimentação animal;
- x) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- y) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- z) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- aa) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSAV.

## Artigo 21.º

## Divisão de Animais de Companhia

- 1 - A Divisão de Animais de Companhia, abreviadamente designada por DAC, tem por missão pugnar pelo bem-estar e saúde dos animais de companhia, dinamizar ações que combatam o seu abandono, bem como apoiar as atividades das associações de proteção animal da RAM.
- 2 - À DAC, compete:
- a) Desempenhar as atribuições da DRA na aplicação da legislação da RAM que proíbe o abate dos animais de companhia e errantes;
- b) Propor e implementar iniciativas que promovam o reforço do bem-estar e a saúde dos animais de companhia;
- c) Assegurar a execução de planos relativos ao controlo da saúde e bem-estar dos animais de companhia;
- d) Coordenar as campanhas anuais oficiais de vacinação antirrábica, de identificação eletrónica e de controlo de outras zoonoses dos animais de companhia;
- e) Pivotar, na articulação com a respetiva autoridade nacional, os processos de licenciamento dos alojamentos dos centros de hospedagem com e sem fins lucrativos de animais de companhia, e dos alojamentos oficiais para animais de companhia-centros de recolha oficiais (CRO);
- f) Coordenar, na articulação com a respetiva autoridade nacional, os processos de licenciamento dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV);
- g) Supervisionar o funcionamento na RAM do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
- h) Proceder aos controlos veterinários aplicáveis às importações de animais de companhia sem carácter comercial nos Pontos de Entrada de Viajantes (PEV) e nos Postos de Controlo Fronteiriços (PCF);
- i) Participar na execução do plano de controlo da alimentação animal, na vertente que respeita aos animais de companhia;
- j) Proceder ao levantamento dos autos e instrução de processos de contra-ordenação por desrespeito à legislação aplicável à saúde e bem-estar dos animais de companhia, e de outra regulamentação que lhes seja aplicável;
- k) Avaliar, de acordo com o respetivo regulamento de aplicação, o mérito das propostas que as associações de proteção animal apresentem a apoio financeiro do Governo Regional com vista a subvencionar as suas atividades;
- l) Propor, de acordo com o respetivo regulamento de aplicação, e as regras de gestão orçamental, as comparticipações financeiras a conferir anualmente às candidaturas ao apoio referido na alínea anterior;
- m) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira e ao controlo dos contratos-programa celebrados com as entidades referidas na alínea k), os quais estabelecem os termos da cooperação financeira do Governo Regional;
- n) Representar a DRA nas instâncias nacionais, comunitárias e internacionais no âmbito da prevenção e saúde dos animais de companhia;
- o) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
- p) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
- q) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DAC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSAV.

## Artigo 22.º

## Divisão de Mercados Agrícolas

- 1 - A Divisão de Mercados Agrícolas, abreviadamente designada por DMA, tem por missão, fomentar as relações e a articulação de interesses entre os

agentes das cadeias de valor dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais, promover as condições ao incremento do seu consumo profissional e doméstico, e assegurar o funcionamento e a modernização das unidades que integram a rede dos Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA).

- 2 - À DMA, compete:
- a) Estudar e apresentar soluções para a melhor salvaguarda das condições competitivas das produções agrícolas e agroalimentares regionais na abordagem ao mercado;
  - b) Participar, na área da sua intervenção, na conceção e execução dos planos estratégicos que venham a ser definidos para culturas agrícolas de reconhecido interesse para a agroeconomia regional;
  - c) Monitorizar, nos diferentes estágios, a comercialização dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais;
  - d) Fomentar as relações e a articulação de interesses entre os agentes dos setores da produção, transformação e distribuição de produtos agrícolas e agroalimentares, e assegurar o funcionamento de comissões consultivas para diversas fileiras do setor agroalimentar;
  - e) Promover as condições ao incremento do consumo dos produtos agrícolas e agroalimentares regionais nos serviços públicos, na agroindústria, na hotelaria, na restauração, e na distribuição;
  - f) Garantir o funcionamento e providenciar a modernização tecnológica, incluindo a certificação dos processos hortofrutícolas instalados, das unidades que integram a rede CA;
  - g) Assegurar a gestão, e promover a reestruturação do Mercado Abastecedor do Funchal (Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal);
  - h) Supervisionar e garantir a operação dos eventos semanais de comercialização direta de agricultores;
  - i) Proceder aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
  - j) Implementar um sistema de notificação prévia para a introdução e comercialização no território da Região Autónoma da Madeira de hortofrutícolas e de produtos da floricultura;
  - k) Participar na definição e implementação de programas de informação sobre matérias da sua competência;
  - l) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - m) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DMA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Mercados e Logística (DSML).

#### Artigo 23.º

##### Divisão de Logística e Manutenções

- 1 - A Divisão de Logística e Manutenções, abreviadamente designada por DLM, tem por missão, supervisionar o estado das edificações e o funcionamento das instalações especiais e dos sistemas tecnológicos das infraestruturas, sob a tutela da DRA, bem como gerir o parque de máquinas agrícolas a ela afeto.
- 2 - À DLM, compete:
- a) Monitorizar o estado das edificações e o funcionamento das instalações especiais e dos sistemas tecnológicos das infraestruturas sob a tutela da DRA;
  - b) Alertar e propor as intervenções de manutenção, reparação e substituição que se tornem necessárias na sequência das ações referidas na alínea anterior;
  - c) Orçamentar, quando for o caso, as intervenções referidas na alínea anterior;
  - d) Implementar, quando no âmbito das suas capacidades, intervenções de manutenção e reparação por administração direta;
  - e) Colaborar com os serviços da DRA na elaboração dos cadernos de encargos dos procedimentos contratuais de aquisição de bens, serviços e empreitadas que decorram do referido na alínea b);
  - f) Assegurar a operabilidade das viaturas específicas de apoio aos serviços dos centros de Abastecimento Agrícola da Madeira (CA)
  - g) Conferir parecer a solicitações de trabalhos de mecanização agrícola;
  - h) Gerir o parque de alfaias, máquinas agrícolas e equipamento pesado de movimentação de terras da DRA afeto a prestações de serviços a agricultores e entidades públicas;
  - i) Assegurar, quando for o caso, o armazenamento adequado de certos fatores de produção para distribuição faseada aos agricultores;
  - j) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DLM é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da DSML.

#### Artigo 24.º

##### Divisão de Operações

- 1 - A Divisão de Operações, abreviadamente designada por DO, tem por missão assegurar o abate e processamento de animais de produção pecuária das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunidea, e atividades complementares.
- 2 - À DO, compete:
- a) Assegurar o abate e processamento de animais de produção pecuária das espécies bovina, suína, ovina, caprina e cunidea;

- b) Desenvolver as atividades complementares e ou acessórias ao abate e processamento de animais de produção pecuária, designadamente a refrigeração, a congelação, a desmancha, a armazenagem, e a distribuição de carnes;
  - c) Prestar a colaboração necessária às ações da DSA;
  - d) Implementar um sistema regional de recolha de cadáveres de animais nas explorações pecuárias, no sentido de proceder à sua recolha, em tempo útil, e permitir efetuar a despistagem obrigatória de eventuais encefalopatias espongiformes transmissíveis, em conformidade com as regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano, nomeadamente as que decorrem da interdição, em geral, do enterramento dos animais mortos na exploração;
  - e) Gerir o mecanismo do Seguro de Reses;
  - f) Participar na implementação da marca coletiva de certificação “Carne Regional”;
  - g) Prestar serviços, no âmbito das suas competências, aos operadores económicos do setor da produção pecuária;
  - h) Manter atualizada a informação estatística e factual respeitante às áreas da sua competência;
  - i) Propor conteúdos para cursos e ações de formação nas áreas da sua intervenção;
  - j) Ministras cursos de formação nas áreas das suas competências, no âmbito do que for estabelecido na política formativa da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, designadamente para a esfera do processamento de animais de produção;
  - k) Elaborar artigos técnicos na área da sua intervenção para divulgação nos meios de informação da DRA;
  - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DO é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente da Direção de Serviços de Matadouros (DSM).

#### Artigo 25.º

#### Manutenção da comissão de serviço

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, das Divisões da Inovação Agroalimentar, de Sistemas de Incentivos à Agricultura e ao Agroalimentar, de Estatísticas e Indicadores da Agricultura, de Assistência Técnica à Agricultura, de Experimentação e Melhoria Agrícola, da Agricultura Especializada, de Inspeção Veterinária e Agroalimentar, do Comércio Agroalimentar e da Qualidade Agrícola, mantêm-se nesse cargo na unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede, respetivamente nas Divisões de Inovação Agroalimentar, de Sistemas de Incentivos, de Estatísticas e Indicadores, de Assistência Técnica Agronómica, de Experimentação e Melhoria Agronómica, de Agricultura Biológica, de Segurança Alimentar, de Mercados Agrícolas e de Análises Agronómicas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

#### Artigo 26.º

#### Revogação

- 1 - É revogado o Despacho n.º 156/2016, de 18 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2016, de 28 de abril, que aprovou a estrutura flexível da, então, Direção Regional de Agricultura.
- 2 - É, ainda, revogado o artigo 5.º do Despacho n.º 25/GRH/2012, de 7 de novembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º do Despacho referido no número anterior.

#### Artigo 27.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 02 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

#### Declaração de retificação n.º 63/2020

Declara-se sem efeito o Despacho n.º 483/2020, de 18 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 228, de 4 de dezembro de 2020, por corresponder à publicação em duplicado do texto do Despacho n.º 477/2020, de 18 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 226, de 2 de dezembro de 2020.

Direção Regional de Administração Escolar, aos 15 de dezembro de 2020.

PEL'O DIRETOR REGIONAL ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,  
Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves

### SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### Despacho n.º 512/2020

Considerando que, o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, integra o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM adiante designado de IEM, IP-RAM, serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os novos Estatutos do IEM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 583/2019, de 7 de outubro, compreendem no seu artigo 14.º, a Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo (DPEE);

Considerando que, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º dos referidos Estatutos, a DPEE é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que foi aberto o procedimento concursal destinado ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando que nessa sequência o Júri do referido procedimento concursal deliberou propor a nomeação da candidata Tânia Márcia Rodrigues Nunes Aguiar para o cargo de Chefe de Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo, por ter comprovado reunir os requisitos e o perfil exigidos para o exercício das funções do lugar a prover, ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do IEM, IP-RAM, conjugado com os artigos 3.º-A, 4.º-A e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - Nomear a licenciada em Gestão de Empresas, Tânia Márcia Rodrigues Nunes Aguiar, em regime de comissão de serviço por 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo, do IEM, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a 16 de dezembro de 2020.
- 3 - A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IEM, IP-RAM para 2020, Classificação orgânica: Secretaria 48, Capítulo 1, Divisão 01, Subdivisão 01; Classificação Económica: 01.01.03 - Pessoal dos quadros - regime função pública; 01.01.11 - Representação;

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 16 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo do Despacho n.º 512/2020, de 18 de dezembro

#### Nota curricular

##### Dados pessoais:

Nome: Tânia Márcia Rodrigues Nunes Aguiar  
Data De Nascimento: 15/10/1978  
Naturalidade: São Pedro - Funchal

##### Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Gestão de Empresas, concluída no ano de 2008, pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto - ISAG.  
- Bacharelato em Gestão de Empresas, concluído no ano de 2005, pelo Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira - ISAL.

##### Experiência/Carreira Profissional:

- Chefe de Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo da Direção de Programas de Emprego, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, nomeada em regime de substituição, de 01 de junho de 2020 até à presente data;

- Técnica Superior na Divisão de Promoção de Emprego e Empreendedorismo da Direção de Programas de Emprego, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de 2019 até 31 de maio de 2020;

- Técnica Superior na Divisão de Análise e Promoção de Emprego da Direção de Planeamento e Promoção de Emprego, Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de 2016 a 2018;

- Técnica Superior na Divisão de Acompanhamento e Controlo da Direção de Planeamento e Promoção de Emprego, Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de 2014 a 2015;

- Técnica Superior no Gabinete de Planeamento e Estatística da Direção de Planeamento e Promoção de Emprego, Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de 2010 a 2013;

- Assistente Técnica no Gabinete de Estudos e Planeamento da Direção de Serviços de Emprego, Instituto Regional de Emprego da Madeira, em 2009.

Principais funções desempenhadas ao longo da carreira profissional:

- Análise da viabilidade económica e financeira dos projetos apresentados no âmbito da criação do próprio emprego e criação de empresas;

- Análise das candidaturas de criação de postos de trabalho, elaboração de pareceres e coordenação dos documentos contratuais das medidas ativas de emprego;

- Preparação, execução e monitorização das candidaturas e respetivos pedidos de financiamento ao Fundo Social Europeu, no âmbito das várias tipologias das operações a cargo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM no Programa Operacional Madeira 14-20 e Programa Operacional RUMOS 2007-2013;

- Acompanhamento das auditorias efetuadas às candidaturas ao Fundo Social Europeu;

- Verificação da correta aplicação dos apoios no âmbito do investimento e postos de trabalho concedidos aos promotores de projetos de criação do próprio emprego e criação de empresas;

- Preparação e elaboração do Plano Regional de Emprego 2012-2020;

- Preparação e elaboração de Planos de Atividades e Relatórios de Atividades do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

- Tratamento e disponibilização de dados estatísticos respeitantes aos indicadores do mercado de emprego regional.

##### Formação Complementar:

Ao nível da formação, tem frequentado ao longo dos anos diversas ações de formação/seminários, nas áreas dos Fundos Comunitários, do Planeamento e Gestão:

- FSE - Custos Simplificados e Indicadores;  
- Informação para a Monitorização: Registo, Tratamento e Discussão de Resultados;

- A gestão de projetos cofinanciados pelo FSE: prevenir inconformidades;

- Regime da Contratação Pública aplicável aos projetos cofinanciados pelo FSE;

- Balanced Scorecard - Desenhar estratégias e mapas estratégicos;

- Construção do Plano e Relatório de Atividades em articulação com o SIADAP;

- Tratamento Estatístico de Dados e Introdução ao SPSS;

- Planos e Relatórios: Instrumentos de Gestão e Controlo Estratégico;

- Balanced Scorecard - Traduzir a estratégia em ação;
- Desenvolvimento Pessoal e Social;
- O atendimento de público: a qualidade e imagem da organização;
- Curso de Liderança e Gestão de Equipas;
- Conscionalização para Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- Gestão do Stress Profissional;
- Descubra o sucesso que está dentro de si;
- Trabalhar em Segurança. Informar para a Prevenção;
- Mediação de Conflitos para uma Cultura de Paz;
- Sensibilização para o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- Curso Excel Avançado;
- Ação de Formação “Custos Simplificados e Indicadores”;
- Workshop Motivação e Sucesso.

### Despacho n.º 513/2020

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, integra o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM adiante designado de IEM, IP-RAM, serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os novos Estatutos do IEM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 583/2019, de 7 de outubro, compreendem na alínea b) do seu artigo 4.º, a Divisão de Estatística, Planeamento e Comunicação (DEPC);

Considerando que, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, a DEPC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que foi aberto o procedimento concursal destinado ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Divisão de Estatística, Planeamento e Comunicação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando que nessa sequência o Júri do referido procedimento concursal deliberou propor a nomeação da candidata Carolina Lopes para o cargo de Chefe de Divisão de Estatística, Planeamento e Comunicação, por ter comprovado reunir os requisitos e o perfil exigidos para o exercício das funções do lugar a prover, ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos do IEM, IP-RAM, conjugado com os artigos 3.º-A, 4.º-A e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - Nomear a licenciada em Economia, Carolina Lopes, em regime de comissão de serviço por 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Estatística, Planeamento e Comunicação do IEM, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a 16 de dezembro de 2020.
- 3 - A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IEM, IP-RAM para 2020, Classificação orgânica: Secretaria 48, Capítulo 1,

Divisão 01, Subdivisão 01; Classificação Económica: 01.01.03 - Pessoal dos quadros - regime função pública; 01.01.11 - Representação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 16 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo do Despacho n.º 513/2020, de 18 de dezembro

### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Carolina Lopes

Data de Nascimento: 19/08/1976

Naturalidade: Paris, França

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão - ISEG (1999)

Experiência/Carreira Profissional:

- De 02 de dezembro de 2019 até à presente data, exerce em regime de comissão de serviço, por 1 (um) ano, as funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Estatística, Planeamento e Comunicação;

- Técnica Superior no Gabinete de Planeamento e Estatística do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, desde 01/11/2010 até 01/12/2019;

- Técnica Superior na área do Planeamento e Controlo de Gestão, da Direção de Serviços de Controlo de Gestão do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (2002-2010).

- Técnica na área da formação/informação do Centro de Informação Europeia Jacques Delors (2000-2002);

- Consultora da Vasconcellos e Sá & Associados (1999-2000).

- Assistente pedagógica para a disciplina “Tópicos Europeus” da Cátedra Jean Monnet - Universidade Moderna (2000).

Formação Complementar:

Ao nível da formação tem frequentado ao longo dos anos diversas ações de formação/seminários de modo a obter conhecimentos nas áreas de Planeamento e Gestão e Emprego, bem como relativos às suas ferramentas de trabalho, entre os quais os sistemas de informação em uso nos locais de trabalho, os produtos de tratamento e divulgação de dados/estatística e os programas do Microsoft Office.

Curso de formação Pedagógica de formadores, INEPI - Instituto de Ensino Profissional Intensivo (2000).

Certificate in Advanced English (nota B) e First Certificate (nota A) - University of Cambridge.

### Despacho n.º 514/2020

Considerando que, o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, integra o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM adiante designado de IEM, IP-RAM, serviço da administração indireta da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os novos Estatutos do IEM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 583/2019, de 7 de outubro, compreendem no seu artigo 10.º, a Divisão de Colocação (DC);

Considerando que, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º dos referidos Estatutos, a DC é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que foi aberto o procedimento concursal destinado ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão de Colocação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

Considerando que nessa sequência o Júri do referido procedimento concursal deliberou propor a nomeação da candidata Ana Teresa Ferreira Freitas Nóbrega para o cargo de Chefe de Divisão de Colocação, por ter comprovado reunir os requisitos e o perfil exigidos para o exercício das funções do lugar a prover, ao abrigo do n.º 7 do artigo 4.º-A, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos do IEM, IP-RAM, conjugado com os artigos 3.º-A, 4.º-A e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n. os 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, determina-se o seguinte:

- 1 - Nomear a licenciada em Sociologia, Ana Teresa Ferreira Freitas Nóbrega, em regime de comissão de serviço por 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Colocação, do IEM, IP-RAM, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 2 - A presente nomeação produz efeitos a 16 de dezembro de 2020.
- 3 - A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do IEM, IP-RAM para 2020, Classificação orgânica: Secretaria 48, Capítulo 1, Divisão 01, Subdivisão 01; Classificação Económica: 01.01.03 - Pessoal dos quadros - - regime função pública; 01.01.11 - Representação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 16 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo do Despacho n.º 514/2020, de 18 de dezembro

#### Nota curricular

##### Dados pessoais:

Nome: Ana Teresa Ferreira Freitas Nóbrega  
Data de Nascimento: 05/07/1970  
Naturalidade: Caracas, Venezuela

##### Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Sociologia pela Universidade de Évora.

##### Experiência/Carreira Profissional:

- Chefe de Divisão de Colocação, do Centro de Emprego, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, em regime de comissão de serviço, por um ano, de 02 de dezembro de 2020 até à presente data;

- Técnica Superior na Direção de Serviços do Centro de Emprego, Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de novembro de 2004 a 01 de dezembro de 2019;
- Coordenadora da Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - APF - Associação Presença Feminina (2004);
- Formadora nas áreas pedagógica e comportamental e professora/orientadora de estágios em diversas entidades formadoras (2002 -2009);
- Coordenadora Técnico - Pedagógica na empresa Magna Voce - Formação e Consultadoria, Lda. (2000/2002);
- Animadora do Clube de Emprego do Caniço - Casa do Povo do Caniço (1999/2000);
- Professora do 2º ciclo do Ensino Básico na Escola Básica e Secundária de Machico (1998/1999);
- Gestora de Serviços/Prospetor Imobiliário na empresa Imparcialis - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda. (1997/1998);
- Colaboradora/Socióloga na empresa ETIS - Estudos Técnicos de Investigação Social, Lda. (1994/1996);
- Secretária de Direção e Adjunta de Gerência na empresa Caleiros, Lda. sediada em Évora (1992/1996).

##### Formação Complementar:

Ao longo da carreira profissional tem frequentado ações de formação/seminários nas vertentes de “atendimento ao público”, “relações interpessoais”, “gestão de competências”, “técnicas avançadas de trabalho em equipa”; “liderança e motivação”, “intervenção social em diversos grupos vulneráveis”. De entre a formação frequentada, saliente-se com particular evidência para os cursos de “Promoção de Igualdade de Oportunidades”, Fundação da Juventude, 90 horas (2006); “Creative Problem Solving” - Springboard Program, “Creative Education Foundation” Buffalo, New York, USA, 45 horas (2001); “Aperfeiçoamento Psicopedagógico de Formadores, Magna Voce - Formação e Consultoria, Lda, 160 horas (2001); “Animadores de Clubes de Emprego e Univas”, Serviços de Emprego da Direção Regional de Recursos Humanos, 145 horas (2000); “Especialização em Liderança e Dinamização de Equipas de Trabalho”, Magna Voce - Formação e Consultoria, Lda., 60 horas (1999).

## SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Aviso n.º 722/2020

1 - Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2020, de Sua Excelência O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de um posto de trabalho previsto

e não ocupado, na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 - De acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 27 de outubro de 2020, foi autorizado o recrutamento de um Técnico Superior, para a Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3 - Lei aplicável - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

4 - O local de trabalho será na Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita ao Caminho das Quebradas de Baixo, N.º 79, São Martinho, 9000-254 Funchal.

5 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 - Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, podendo recorrer-se ao mecanismo de negociação, de acordo com o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, tendo lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira Técnica Superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 - Caracterização do posto de trabalho: o recrutamento destina-se a ocupar um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, desenvolvendo atividades no âmbito das competências da Direção de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares, a que se referem as alíneas a), c), k), l) e p) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto.

8 - O presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público, e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e específicos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9 - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 - Requisitos de admissão, de acordo com os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 - No presente procedimento concursal é exigida a licenciatura em Bioquímica: área 421 da CNAEF - Biologia e Bioquímica - área de formação: Bioquímica.

10 - Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 - Forma de apresentação da candidatura: nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do “Formulário de Candidatura” a imprimir a partir do sítio oficial da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes/ctl/Read/mid/6732/InformacaoId/66531/UnidadeOrganicaId/10/CatalogoId/0>, ou ainda a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>.

12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do respetivo certificado de habilitação literária.

b) Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, caso possua vínculo de emprego público, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação.

c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional.

13 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) no ponto 9.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

14 - Os candidatos que sejam trabalhadores do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a), e b) do ponto 12 do presente aviso, bem como dos comprovativos dos factos invocados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

15 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do concurso.

16.1 - Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

18 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

19 - Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Aos candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;

b) Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;

19.1 - A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%. A prova de conhecimentos será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, com a duração de 1 hora, não sendo permitida a utilização de equipamentos informáticos e incide sobre temáticas que de seguida se indicam, acompanhadas da legislação recomendada:

- Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;

- Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro;

- Orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2020/M, de 17 de julho;

- Estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto;

- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;

- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;

- Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;

- Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público - Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;

- Orçamento do Estado em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;

- Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;

- Execução Orçamento da Região Autónoma da Madeira em vigor à data da realização da Prova de Conhecimentos;

- Princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

- Acreditação e avaliação da conformidade de produtos e serviços - Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 Julho de 2008 e Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro;

- Comissão Técnica de Avaliação da Conformidade dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira (CTAC-RAM) - Portaria n.º 288/2018, de 24 de agosto (JORAM, I Série, N.º 136, 24 de agosto 2020).

19.2 - A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.

19.3 - A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção a Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC), o Interesse e Motivação (IM), a Experiência Profissional (EP) e a Responsabilidade (RESP). Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 6.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, através de uma das seguintes fórmulas:

a)  $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$ , para os candidatos sem relação jurídica de emprego público.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

b) OF = AC (70%) + EPS (30%), para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, considerando-se por isso excluídos da ordenação final.

22 - Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.

23 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

24 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e disponibilizada através do sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas supra referidas.

25 - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção destes candidatos se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal, em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal:

Presidente: Dra. Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena de Carvalho - Diretora de Serviços dos Laboratórios Agrícolas e Agroalimentares, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Membros efetivos: Dra. Margarida Maria Abrantes Tavares Neves da Costa - Técnica Superior integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);

Dra. Rita Maria Gouveia de Abreu Temtem - Técnica Superior integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Membros suplentes: Dr. Paulo Jorge Pestana Fernandes - Chefe de Divisão de Análises Veterinárias e Agroalimentares, da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Eng.ª Zita Maria Caires Vasconcelos - Técnica Superior integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

28 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

#### **Aviso n.º 723/2020**

1 - Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de 6 de abril e alínea c) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2020, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, previsto no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo

incerto, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

2 - De acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 27 de outubro de 2020, foi autorizado o recrutamento de um Técnico Superior, para a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, integrada na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3 - Lei aplicável: alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º, alínea g) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º, n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, alínea c) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

4 - O local de trabalho será na Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, sita à Rua do Aljube 49, 9000-067 Funchal.

5 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 - Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, podendo recorrer-se ao mecanismo de negociação, de acordo com o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, tendo lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a 2.ª posição da carreira Técnica Superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 - Caracterização do posto de trabalho: o recrutamento destina-se a ocupar um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, com funções de complexidade funcional do grau 3, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, desenvolvendo atividades na análise de projetos no âmbito da medida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, como sendo:

a) análise da situação económica e financeira da empresa beneficiária, avaliada através do rácio de autonomia financeira (AF) pré-projeto;

b) análise do financiamento do projeto, verificando montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, integração em capitais próprios, ou ainda, eventuais prestações suplementares de capital;

c) análise de balanços e demonstrações de resultados;

d) análise do plano de negócios devidamente fundamentado que sustente o projeto dos investimentos referentes à criação, modernização ou à reestruturação de uma exploração agrícola ou de uma empresa com atividade num dos setores de atividade agroindustrial ou da comercialização por grosso de produtos agrícolas;

e) análise do (VAB) da exploração;

f) análise do Valor Atualizado Líquido (VAL);

g) análise da coerência técnica, económica e financeira.

8 - O presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não pretendam conservar essa qualidade, trabalhadores detentores de vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e específicos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9 - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 - Requisitos de admissão, de acordo com os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 - No presente procedimento concursal é exigida a licenciatura em Economia: área 314 da CNAEF - Economia - área de formação: Economia.

10 - Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 - Forma de apresentação da candidatura: nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do “Formulário de Candidatura” a imprimir a partir do sítio oficial da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes/ctl/Read/mid/6732/InformacaoId/66531/UnidadeOrganicaId/10/CatalogoId/0>, ou ainda a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>.

12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do respetivo certificado de habilitação literária.

b) Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, caso possua vínculo de emprego público, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação.

c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional.

13 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) no ponto 9.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

14 - Os candidatos que sejam trabalhadores do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 12 do presente aviso, bem como dos comprovativos dos factos invocados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

15 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do concurso.

16.1 - Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

18 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

19 - Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

19.1 - A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

19.2 - A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

20 - Ordenação final (OF) - ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, através da seguinte fórmula:

$$OF = AC (30\%) + EAC (70\%).$$

Em que:

OF = Ordenação Final.

AC = Avaliação Curricular.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

21 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, considerando-se por isso excluídos da ordenação final.

22 - Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.

23 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

24 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou

d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e disponibilizada através do sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas supra referidas.

25 - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção destes candidatos se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal, em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal:

Presidente: Eng.º Marco António de Sousa Gonçalves - Técnico Superior - Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Membros efetivos: Dr. Marco Alexandre Caldeira da Costa - Técnico Superior - Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);

Dr.ª Zélia Liduina Caires Barreto - Técnica Superior - Gestora Adjunta da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Membros suplentes: Eng.º Marco Carlos Ferro Pestana - Técnico Superior - Secretário Técnico da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Eng.ª Sandra Isabel Martins Filipe Santos - Técnica Superior - Secretária Técnica da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.

28 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

### Aviso n.º 724/2020

1 - Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de 6 de abril e alínea c) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2020, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

2 - De acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 27 de outubro de 2020, foi autorizado o recrutamento de um Assistente Operacional, para a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, integrada na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3 - Lei aplicável: alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º, alínea g) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º, n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro,

Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, alínea c) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

4 - O local de trabalho será na Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, sita à Rua do Aljube 49, 9000-067 Funchal.

5 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 - Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, podendo recorrer-se ao mecanismo de negociação, de acordo com o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, tendo lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a 4.ª posição da carreira de Assistente Operacional, correspondente ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 - Caracterização do posto de trabalho: o recrutamento destina-se a ocupar um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com funções de complexidade funcional do grau 1, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, desenvolvendo atividades no âmbito da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, como sendo:

- a) atendimento ao público e atendimento telefónico;
- b) apoio aos técnicos e aos assistentes técnicos;
- c) realização de serviço externo;
- d) receção da correspondência.

8 - O presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não pretendam conservar essa qualidade, trabalhadores detentores de vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e específicos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9 - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 - Requisitos de admissão, de acordo com os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 - No presente procedimento concursal é exigida a escolaridade obrigatória.

10 - Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 - Forma de apresentação da candidatura: nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do “Formulário de Candidatura” a imprimir a partir do sítio oficial da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes/ctl/Read/mid/6732/InformacaoId/66531/UnidadeOrganicaId/10/CatalogoId/0>, ou ainda a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>.

12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do respetivo certificado de habilitação literária.

b) Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, caso possua vínculo de emprego público, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação.

c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional.

13 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) no ponto 9.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

14 - Os candidatos que sejam trabalhadores do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 12 do presente aviso, bem como dos comprovativos dos factos invocados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

15 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do concurso.

16.1 - Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

18 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

19 - Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

19.1 - A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

19.2 - A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

20 - Ordenação final (OF) - ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, através da seguinte fórmula:

$$OF = AC (30\%) + EAC (70\%).$$

Em que:

OF = Ordenação Final.

AC = Avaliação Curricular.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

21 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, considerando-se por isso excluídos da ordenação final.

22 - Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66º da LTFP.

23 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

24 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e disponibilizada através do sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas supra referidas.

25 - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção destes candidatos se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal, em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal:

Presidente: Eng.º Marco António de Sousa Gonçalves - Técnico Superior - Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Membros efetivos: Dr. Marco Alexandre Caldeira da Costa - Técnico Superior - Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);

Dr.ª Zélia Liduina Caires Barreto - Técnica Superior - Gestora Adjunta da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Membros suplentes: Eng.º Marco Carlos Ferro Pestana - Técnico Superior - Secretário Técnico da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Eng.ª Sandra Isabel Martins Filipe Santos - Técnica Superior - Secretária Técnica da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.

28 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

### **Aviso n.º 725/2020**

1 - Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de 6 de abril e alínea c) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019,

de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho de 2 de dezembro de 2020, de Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020.

2 - De acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 27 de outubro de 2020, foi autorizado o recrutamento de dois Assistentes Técnicos, para a Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, integrada na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3 - Lei aplicável: alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 49.º, alínea g) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 57.º, n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, alínea c) do n.º 10 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

4 - O local de trabalho será na Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, sita à Rua do Aljube 49, 9000-067 Funchal.

5 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 - Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, podendo recorrer-se ao mecanismo de negociação, de acordo com o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, tendo lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da carreira de Assistente Técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 - Caracterização do posto de trabalho: o recrutamento destina-se a ocupar dois postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com funções de complexidade funcional do grau 2, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP,

desenvolvendo atividades no âmbito da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, como sendo:

- a) apoio ao Secretariado Técnico e à Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;
- b) atendimento ao público e telefónico na ausência dos assistentes operacionais;
- c) tratamento da correspondência/documentação/candidaturas;
- d) tratamento de arquivo.

8 - O presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado que não pretendam conservar essa qualidade, trabalhadores detentores de vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e específicos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9 - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 - Requisitos de admissão, de acordo com os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 - No presente procedimento concursal é exigido o 12.º ano de escolaridade.

10 - Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

11 - Forma de apresentação da candidatura: nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do "Formulário de Candidatura" a imprimir a partir do sítio oficial da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes/ctl/Read/mid/6732/InformacaoId/66531/UnidadeOrganicaId/10/CatalogoId/0>, ou ainda a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em <https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>.

12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do respetivo certificado de habilitação literária.
- b) Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, caso possua vínculo de emprego

público, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação.

c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional.

13 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) no ponto 9.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

14 - Os candidatos que sejam trabalhadores do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 12 do presente aviso, bem como dos comprovativos dos factos invocados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

15 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do concurso.

16.1 - Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

18 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

19 - Nos termos do n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, serão aplicados os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

19.1 - A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

19.2 - A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

20 - Ordenação final (OF) - ordenação Final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 9.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, através da seguinte fórmula:

$$OF = AC (30\%) + EAC (70\%).$$

Em que:

OF = Ordenação Final.

AC = Avaliação Curricular.

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

21 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, considerando-se por isso excluídos da ordenação final.

22 - Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.

23 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

24 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e disponibilizada através do sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas supra referidas.

25 - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção destes candidatos se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal, em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 - Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal:

Presidente: Eng.º Marco António de Sousa Gonçalves - Técnico Superior - Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Membros efetivos: Dr. Marco Alexandre Caldeira da Costa - Técnico Superior - Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020 (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);

Drª Zélia Liduina Caires Barreto - Técnica Superior - Gestora Adjunta da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Membros suplentes: Eng.º Marco Carlos Ferro Pestana - Técnico Superior - Secretário Técnico da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020;

Engª Sandra Isabel Martins Filipe Santos - Técnica Superior - Secretária Técnica da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020.

28 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 10 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

#### **Aviso n.º 726/2020**

1 - Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, que adaptou à administração regional autónoma da Madeira a LTFP, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 15 de dezembro de 2020, de Sua Excelência O Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na II Série do *Jornal Oficial* da RAM, procedimento concursal comum para ocupação, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, de três postos de trabalho previstos e não ocupados, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2 - De acordo com o Mapa Regional Consolidado de Recrutamentos aprovado pela Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em 27 de outubro de 2020, foi autorizado o recrutamento de três Assistentes Operacionais, para a Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

3 - Lei aplicável - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

4 - O local de trabalho será na Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita à Avenida Arriaga, n.º 21-A, Edifício Golden Gate, 4.º andar, 9000-060 Funchal.

5 - Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

6 - Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, podendo recorrer-se ao mecanismo de negociação, de acordo com o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro, tendo lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a 4.ª posição da carreira de Assistente Operacional, correspondente ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, constante do anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

7 - Caracterização do posto de trabalho: o recrutamento destina-se a ocupar três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com funções de complexidade funcional do grau 1, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, desenvolvendo atividades no âmbito das competências da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março, designadamente:

REFERÊNCIA A - dois postos de trabalho para o exercício das seguintes funções, na área da limpeza:

- a) Limpeza e higienização de instalações públicas e mobiliário;
- b) Recolha de lixo ou equiparados;
- c) Arrumação de produtos quando necessário

REFERÊNCIA B - um posto de trabalho para o exercício das seguintes funções, na área da reprografia e expediente:

Funções na área de reprografia:

- a) Proceder à reprodução de documentos escritos ou desenhados, operando com máquinas heliográficas, fotocopiadoras e efetuar pequenos acabamentos relativos à mesma reprodução, tais como alçar, agrafar e encadernar;
- b) Registrar o movimento de reprografia;
- c) Cuidar da manutenção do equipamento a seu cargo;

Funções na área de expediente:

- a) Apoio à área de expediente na distribuição e entrega de documentos e correspondência e ida aos CTT;
- b) Receção;
- c) Serviço externo de apoio geral.

8 - O presente procedimento concursal destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público, e que satisfaçam os seguintes requisitos gerais e específicos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

9 - Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 - Requisitos de admissão, de acordo com os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 - No presente procedimento concursal é exigida a escolaridade obrigatória.

10 - Nos termos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal.

11 - Forma de apresentação da candidatura: nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do “Formulário de Candidatura” a imprimir a partir do sítio oficial da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural em

(<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes/ctl/Read/mid/6732/InformacaoId/66531/UnidadeOrganicaId/10/CatalogoId/0>), ou ainda a partir do sítio oficial da BEP-RAM - Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira em (<https://bep.madeira.gov.pt/Home/Formulario>).

12 - Os formulários devidamente preenchidos, datados e assinados, devem ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia do respetivo certificado de habilitação literária.

b) Declaração emitida pelos serviços de origem a que o candidato pertence, caso possua vínculo de emprego público, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, a menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação, caso o candidato se encontre nesta situação.

c) O curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos neles invocados, nomeadamente dos certificados comprovativos da formação profissional e dos documentos comprovativos da experiência profissional.

13 - É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) no ponto 9.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.

14 - Os candidatos que sejam trabalhadores do sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos nas alíneas a) e b) do ponto 12 do presente aviso, bem como dos comprovativos dos factos invocados no curriculum vitae, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

15 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 - Os formulários de candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento

Rural, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 9000-060 Funchal ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do concurso.

16.1 - Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

16.2 - O candidato deve, obrigatoriamente, na caracterização do posto de trabalho, no formulário de candidatura mencionar expressamente o posto de trabalho a que se candidata, através da indicação da respetiva Referência, prevista no ponto 7. (A ou B).

16.3. Na ausência da menção expressa referida no ponto 16.2., presume-se que o candidato se candidata a todas as referências, sem prejuízo do júri poder convidar o candidato a explicitar a que referência se pretende candidatar.

17 - A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal.

18 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

19 - Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Aos candidatos sem vínculo de emprego público à Administração Pública - método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;

b) Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, caso não exerçam a opção pelos métodos acima referidos - método de seleção avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção;

19.1 - A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%. A prova de conhecimentos será de forma escrita revestindo natureza teórica, constituída por questões de escolha múltipla, de realização individual e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada, com a duração de 1 hora e incide sobre temáticas que de seguida se indicam, acompanhadas da legislação recomendada:

- Organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;

- Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro;

- Estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Portaria n.º. 50/2020 de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 106/2020, de 31 de março;

- Estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas - Despacho n.º 134/2020 de 2 de abril;

- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nas matérias de férias, faltas, licenças, formação de vínculo, horário de trabalho e procedimentos disciplinares;

- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º. 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º. 12/2015/M, de 21 de dezembro;

- Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º. 4/2015 de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro;

- Código do Trabalho - Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, nas matérias referidas no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público - Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;

- Ética e Deontologia no Serviço Público - Resolução de Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17/03 que aprovou a Carta Deontológica do Serviço Público e Carta Ética da Administração Pública, disponível no site da DGAEP.

19.2 - A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente, as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida. Será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e com uma ponderação final de 70%.

19.3 - A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão fatores a avaliar na Entrevista Profissional de Seleção a Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC), o Interesse e Motivação (IM), a Experiência Profissional (EP) e a Responsabilidade (RESP). Terá a duração de 30 minutos e uma ponderação final de 30%. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 - Ordenação final (OF) - a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis em cada caso, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos n.ºs 2 dos artigos 5.º e 6.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, através de uma das seguintes fórmulas:

a)  $OF = PC (70\%) + EPS (30\%)$ , para os candidatos sem relação jurídica de emprego público.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

b)  $OF = AC (70\%) + EPS (30\%)$ , para os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores.

Sendo que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 - A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção determina a desistência do procedimento, bem como serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, considerando-se por isso excluídos da ordenação final.

22 - Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 66.º da LTFP.

23 - Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio oficial da SRA em

<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>.

24 - Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 24.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e disponibilizada através do sítio oficial da SRA em

(<https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes>).

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis, através de notificação, por uma das formas supra referidas.

25 - Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da referida Portaria, os candidatos excluídos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, para a realização da audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 - No âmbito do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência nos termos do diploma supramencionado, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção destes candidatos se adequa, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal, em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27- Foi nomeado o seguinte Júri para o respetivo procedimento concursal:

Presidente: Drª Brígida Maria de Oliveira Brazão - Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, do Gabinete do Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Membros efetivos: D. Clara Lurdes Gonçalves Henriques - Coordenadora integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional (que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos);

D. Marília Teodora Ferreira Sousa de Sá - Coordenadora Técnica integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional;

Membros suplentes: D. Rita Maria Vieira Agrela Ferreira - Assistente Técnica integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional;

D. Maria Alejandra dos Ramos Figueira Gonçalves - Assistente Técnica integrada no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de

Agricultura e Desenvolvimento Rural, afeta ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional.

28 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 16 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

### **Aviso n.º 727/2020**

1 - Em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, considerado o número de interessados, notificam-se por este meio, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 e no n.º 4 do art.º 112.º e n.º 9 do art.º 113.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como das restantes deliberações do júri.

2 - De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se os interessados que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para ocupação de três postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, previstos no sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a afetar ao mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto mediante o aviso n.º 350/2019 publicado na II Série do JORAM n.º 136, de 14 de agosto de 2019, após homologada por Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, encontra-se afixada no placard da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Expediente, sita à Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, n.º 21-A, 4.º andar, 9000-060 Funchal e disponibilizada na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em <https://www.madeira.gov.pt/sra/GovernoRegional/OGoverno/Secretarias/Structure/Equipa/Publicacoes#documnetosoficiais>.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 16 de dezembro de 2020.

A CHEFE DO GABINETE, Daniela Rodrigues Olim

### **SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS**

#### **Despacho n.º 515/2020**

Despacho n.º 40/2020

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas (SRMar);

Considerando que, nos termos da referida orgânica, a SRMar prossegue as suas atribuições através de serviços integrados na administração direta;

Considerando que a Direção Regional do Mar, que faz parte integrante da sua administração direta, tem por missão executar, desenvolver e avaliar a estratégia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, (adiante designado por RAM), para o mar, elaborar, propor e coordenar a política regional para o mar da RAM, nomeadamente a valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, aquicultura, recifes artificiais, exploração, preservação e investigação do mar, gestão dos fundos regionais, nacionais e comunitários do mar, licenciamento do mar e seus fundos e coordenação com o Sistema da Autoridade Marítima Nacional, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução;

Considerando que o Despacho n.º 496/2020, publicado na II Série do JORAM n.º 232, 3.º suplemento, de 11 de dezembro, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional do Mar, criou as unidades orgânicas flexíveis necessárias ao seu bom funcionamento, nomeadamente, a Divisão de Gestão e Planeamento Estratégico do Mar, que tem por missão a gestão e controlo, em matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras, fiscais e patrimoniais, integrando-as no âmbito do controlo orçamental, bem como apoiar e acompanhar o ordenamento do espaço marítimo da Região Autónoma da Madeira e colaborar na elaboração de planos, programas, projetos e medidas para o setor do mar;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do citado Despacho, a Divisão de Gestão e Planeamento Estratégico do Mar é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que, até ao provimento do cargo dirigente em apreço, urge assegurar o funcionamento do respetivo serviço;

Considerando que o licenciado em Economia, Nuno Miguel Teixeira Gomes, Técnico Superior da Direção Regional de Orçamento e Tesouro da Vice-Presidência do Governo Regional, possui os requisitos exigidos e o perfil indicado para o exercício das funções inerentes ao cargo dirigente;

Considerando que, face às suas qualificações e experiência profissional, conforme nota curricular em anexo, é de toda a conveniência da administração que o referido licenciado exerça o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Planeamento Estratégico do Mar, da Direção Regional do Mar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho, e 27/2016/M, de 6 de julho, no caso de criação de serviços, o primeiro provimento do cargo pode ser feito por escolha, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Despacho n.º 496/2020, publicado na II Série do JORAM n.º 232, 3.º suplemento, de 11 de dezembro e no n.º 5 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 de julho e 27/2016/M, de 6 de julho, determino:

1. Nomear o licenciado em Economia, Nuno Miguel Teixeira Gomes, Técnico Superior da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência do Governo Regional, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão e Planeamento Estratégico do Mar, cargo de direção intermédia de 2.º grau, previsto no n.º 3 do artigo 3.º do

Despacho n.º 496/2020, publicado na II Série do JORAM n.º 232, 3.º suplemento, de 11 de dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a 30 de dezembro de 2020.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.00.00, 01.01.11.00.00, 01.01.13.00.00, 01.03.05.A0.B0

Secretaria Regional de Mar e Pescas, 15 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE MAR E PESCAS, Teófilo Alírio Reis Cunha

Anexo do Despacho n.º 515/2020, de 18 de dezembro

#### Nota curricular

Nome: Nuno Miguel Teixeira Gomes  
Nacionalidade: Portuguesa

#### Habilitações Literárias:

Licenciatura em Economia - Universidade da Madeira  
Experiência Profissional:

- 2005: Agente Comercial na empresa Oni Telecom Infocomunicações S.A.;
- 2006 a 2007: Técnico de Contabilidade na empresa Emadinfo - Empresa Madeirense de Informática;
- 2007: Analista de Crédito no Banif - Banco Internacional do Funchal.

#### Funções na Administração Pública:

- Atualmente em funções como Técnico Superior da Direção Regional de Orçamento e Tesouro da Vice-Presidência do Governo Regional.
- 2010 a 2020: Funções de Técnico Superior da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, onde exerce funções de controlo de execução orçamental do ORAM, elaboração do Orçamento Regional, elaboração da Conta da Região, acompanhamento da execução da Lei de Meios, elaboração de estudos, relatórios e pareceres económicos e financeiros no âmbito das suas funções.

#### Aptidões e competências informáticas:

Domínio do software Microsoft Office, Word, Excel e Power Point.

#### Formação Complementar:

- Curso intensivo em Empreendedorismo e Inovação Empresarial - Road Show for Entrepreneurship - RS4E no CEIM - Centro de Empresas e Inovação da Madeira.
- Formação em CCP - Código dos Contratos Públicos: A Execução dos Contratos.
- Formação em SIADAP 3 Integração da avaliação e gestão de pessoas.
- Formação em Word nível 3 através da Formar+, Formação Profissional e Serviços - Cursos de Formação Profissional no Funchal;
- Formação em SNC - Sistema de Normalização Contabilística - AP, com duração total de 21 horas;
- Formação em Contabilidade Analítica;
- Formação em SNC - Sistema de Normalização Contabilística - AP, em regime de e-learning com duração total de 169 horas.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 12,79 (IVA incluído)